



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 16/2012
CREA-PB

ÓRGÃO: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da Paraíba
PERÍODO: Exercício de 2011 e 1º trimestre de 2012
OBJETIVO: Auditar a Gestão Administrativa, Contábil, Financeira, Patrimonial, Econômica e Institucional.

1- INTRODUÇÃO

Cumprindo determinação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema-CCSS, realizamos os trabalhos de auditoria, no período de 18 a 22 de junho de 2012, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da Paraíba-Crea-PB, Autarquia Federal, dotada de imunidade fiscal, autônoma administrativa e financeiramente, criado e instalado pelo Confea por meio da Resolução nº 171 de 29 de agosto de 1968, localizado na cidade de João Pessoa-PB, à Av. Dom Pedro I, 809, Centro, com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional e atividades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e demais modalidades afins previstas na legislação, com sede e foro na cidade de João Pessoa-PB e jurisdição no Estado da Paraíba.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão julgada necessária e de acordo com as determinações deste Federal.

2- REGIMENTO

Em 2007 o Crea-PB encaminhou ao Confea alterações de seu Regimento para à Resolução 1.003/2002. Por meio da Deliberação 163/2009-CONP o processo foi baixado em diligência, visando alteração ou ratificação das alterações sugeridas pelo Confea.

Por meio da comunicação constante à fl. 09 (PRO 04011376/2009), datada de 24/22/2010, a Assessoria Jurídica justificou que houve demora nas modificações solicitadas pelo Confea em decorrência da demanda de serviços daquele setor.

Em 28 de dezembro de 2010 o processo foi enviado ao Confea com as correções solicitadas.

Em 27/04/2012 o Confea restituiu o processo ao Crea-PB uma vez que a Resolução 1003/2002 será revisada devido a instalação do CAU, solicitando que aguardasse as alterações que serão necessárias à legislação do sistema.

O Crea-PB está utilizando o Regimento aprovado pelo Confea por meio da Decisão PL-2105/2004.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

3- ATOS

De acordo com informações constantes do PTA nº 21, existem 20 atos elaborados pelo Regional, destes 8 (oito) foram homologados pelo Confea. De acordo com informações do responsável pelo setor jurídico o Crea está em fase de implantação de regulamento processual, fazendo parte deste a revogação de atos que se encontram obsoletos.

Foi-nos disponibilizada uma minuta de Ato Normativo que "Institui o Regulamento Processual do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba-Crea-PB." Esclarecemos que esta matéria não pode ser afeta a Ato Normativo, uma vez que a definição de Ato Normativo, conforme disposto na Resolução nº 1.034/2011 é: "espécie de ato administrativo normativo de exclusiva competência dos Creas, **destinado a disciplinar no âmbito de sua circunscrição disposição prevista em resoluções ou decisões do Confea.**" Grifamos.

Ressaltamos ainda, que segundo o art. 7º da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009, o Crea deverá instituir o Livro de Ordem próprio, em função das peculiaridades de sua jurisdição, mediante a publicação de Ato Normativo a ser homologado pelo Confea, para cuja elaboração deverão ser observadas as instruções contidas na Resolução 1.034 de 26 de setembro de 2011.

Recomendações:

1- Que o Regional proceda à revisão de seus atos, considerando à época em que foram editados, revogando aqueles que se encontram em desuso e que os demais em vigor sejam atualizados de acordo com a legislação vigente; e

2- Dar cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução nº 1.024/2011.

4- COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

4.1- Exercício de 2011

O Plenário do Confea, aprovou a composição do Crea-PB para o exercício de 2011, com 46 (quarenta e seis) conselheiros, sendo 33 (trinta e três) das entidades de classe de nível superior; 07 (sete) das instituições de ensino superior e 06 (seis) representantes das entidades de classe de técnicos de nível médio, conforme Decisão nº PL-1672/2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

4.1.1- Distribuição das vagas - Exercício de 2011

Grupo ou categoria	Câmaras por modalidade ou campos de atuação	Entid. de classe de profis. nível superior	Entid. de classe de profis. técnicos de nível médio	Instituições de ensino superior
Engenharia	Civil	15	01	01
	Elétrica	03	01	01
	Mecânica/Metalúrgica	03	01	01
	Química	-	-	-
	Geologia e Minas	01	02	-
	Agrimensura	-	-	-
	Seq. do Trabalho	-	-	-
Arquitetura		05	01	02
Agronomia		06	-	02
TOTAL		33	06	07

No exercício de 2011 o Plenário do Crea-PB funcionou com 43 (quarenta e três) conselheiros, uma vez que não houve indicação de: 1 (um) Geógrafo da UNIPE; 1 (um) Agrícola da UFCG; e 1 (um) Arquiteto do SINTEC.

4.1.2- Termos de Posse

Verificamos que os termos de posse dos membros do plenário foram lavrados, porém não estão discriminando adequadamente o período de mandato do conselheiro. Também constatamos que nos termos de posse de suplentes não há indicação de quem é o conselheiro titular. Para auxiliar os conselhos regionais elaboramos um modelo de termo de posse que possui os requisitos necessários a sua validade jurídica e disponibilizamos ao Crea-PB por ocasião de nossa visita.

Recomendação 3: Que os termos de posse contenham requisitos claros e necessários a sua validade jurídica.

4.1.3- Decisões

As decisões emanadas pelo Plenário, em 2012, foram elaboradas de acordo com o modelo estabelecido no Anexo da Resolução nº 1.003/2002 do Confea - Modelo I.

4.1.4- Atas

Constatamos que o Regional registra os assuntos tratados em suas sessões plenárias em súmulas, contrariando o que dispõe o art. 22 do seu Regimento, onde versa que os assuntos apreciados pelo Plenário serão registrados em atas circunstanciadas que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

4.1.5- Atividades do Plenário

O Plenário do Regional reuniu-se ordinariamente no exercício de 2011 em 10 (dez) oportunidades, tendo sido discutidos e relatados 46 (quarenta e seis) processos de pessoas físicas e 76 (setenta e seis) de pessoas jurídicas.

4.2- Exercício de 2012

4.2.1- Distribuição dos representantes das instituições de ensino superior, de entidades de classe de níveis superior e médio

Após pedido de reconsideração da Decisão PL-2030/2011, o plenário do Confea aprovou a composição do Crea-PB para o exercício de 2012, com 43 (quarenta e três) conselheiros, sendo 34 (trinta e quatro) das entidades de classe de nível superior; 05 (cinco) das instituições de ensino superior e 04 (quatro) representantes das entidades de classe de técnicos de nível médio, conforme Decisão PL-391/2012. Ressaltamos que em 2012 o Regional redistribuiu, entre as outras modalidades, as vagas destinadas à extinta Câmara de Arquitetura.

4.2.2- Distribuição dos representantes das instituições de ensino superior, entidades de classe de nível superior e entidades de classe de profissionais de nível médio:

Número total de conselheiros		43
Representantes das Entidades de Classe de Profissionais de Nível Superior		34
Representantes das Instituições de Ensino Superior		05
Representantes das Entidades de Classe de Profissionais Técnicos Nível Médio		04

4.2.3- Distribuição das vagas entre as entidades de classe e instituições de ensino superior é a seguinte:

Grupo ou categoria	Câmaras – modal. ou campos de atuação	Entid. de classe de profis. nível superior	Entid. de classe de profis. técnicos de nível médio	Instituições de ensino superior
Engenharia (36)	Civil	18	01	01
	Elétrica	04	01	
	Mecânica e Metalúrgica	04	01	01
	Química	01		
	Geologia e Minas	02	01	01
	Agrimensura	-		
	Eng. Seg. Trabalho	-		
Arquitetura	Arquitetura	-		
Agronomia	Agronomia	05		02
TOTAL		34	04	05

4.2.4- Distribuição das vagas das Entidades de Classe – Exercício de 2012:

- Na Câmara Especializada de Engenharia Civil, as 08 (oito) vagas relativas às entidades de classe dos profissionais de nível superior foram destinadas as seguintes entidades: a) CEP – Clube de Engenharia da Paraíba teve direito a 4 (quatro)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

indicações e foram empossados 4 (quatro) representantes, e, b) SENGE – Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba teve direito a 4 (quatro) indicações e também foram empossados 4 (quatro) representantes. A única vaga relativa às instituições de ensino superior para esta câmara deveria ser indicada pelo Unipê – Instituto Paraibano de Educação, porém a instituição não apresentou indicação. A única vaga destinada a entidade de classe de nível médio foi indicada pelo SINTEC - Sindicato dos Técnicos Industriais. O Crea deu posse aos conselheiros de períodos diferenciados para ajustar sua renovação do terço.

- Na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, as 02 (duas) vagas relativas às entidades de classe dos profissionais de nível superior foram destinadas ao SENGE – Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba e foram empossados 2 (dois) representantes.

- Na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, as 02 (duas) vagas relativas às entidades de classe dos profissionais de nível superior foram destinadas 1 (uma) para o SENGE – Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba e 1 (uma) para o CEP – Clube de Engenharia da Paraíba. A única vaga destinada às instituições de ensino superior foi indicada pela UFPB – Universidade Federal da Paraíba. A única vaga destinada a entidade de classe de nível médio foi indicada pelo SINTEC - Sindicato dos Técnicos Industriais. Todos tomaram posse conforme destinação do Confea.

- Na Câmara Especializada de Geologia e Minas as 02 (duas) vagas relativas às entidades de classe dos profissionais de nível superior foram assim destinadas: a) SENGE – Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba 1 (um) representante; e b) ASSEMPB – Associação dos Engenheiros de Minas do Estado da Paraíba 1 (um) representante. A vaga destinada às instituições de ensino superior ficou para a UFCG – Universidade Federal de Campina Grande. Todos tomaram posse conforme indicação na decisão plenária do Confea.

- Na Câmara Especializada de Agronomia, as 03 (três) vagas relativas às entidades de classe dos profissionais de nível superior foram assim destinadas: a) SENGE – Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba 1 (um) representante; e b) AEA – Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba 02 (dois) representantes. Todos tomaram posse conforme indicação na decisão plenária do Confea.

4.2.5- Entidades com Direito a Vagas no Plenário - Renovação do Terço 2012

No item 3 da Decisão PL-391/2012 o Confea determinou ao Crea-PB que, tendo em vista que a proposta apresentada não atendeu ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à renovação igualitária de 1/3 de suas Câmaras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Especializadas e de seu Plenário, ajustasse os mandatos que estão iniciando em 2012 aos dispositivos citados, atribuindo períodos diferenciados de 1 ou 2 anos, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 1.019/2006.

Cumpre-nos informar que o Regional transferiu as vagas que eram destinadas aos arquitetos para outras modalidades. De acordo com a Decisão PL-391/2012 onde foi previsto um total de 43 (quarenta e três) conselheiros, houve 22 (vinte e duas) indicações, desta forma o Crea-PB renovou em 2012 aproximadamente 2/3 de seu plenário.

4.2.6- Conselheiros empossados em 2012 - renovação do terço

Composição do Plenário – Exercício de 2012					
	Conselheiro Titular	Conselheiro Suplente	Mandato	Representação	
01	Civ. Alberto José Colaço Catão	Civ. Artur Magno Nascimento	2012/2012	SENGE	1 ano
02	Civ. Bertolino da Costa Agra	Civ. s/ indicação	2012/2013	SENGE	2 anos
03	Civ. Cândida Regis B. de Andrade	Civ. Romero Sérgio G. Cavalcanti	2012/2014	SENGE	3 anos
04	Civ. Antônio Mousinho F. Filho	Civ. Petrônio Cavalcanti de Araújo	2012/2014	SENGE	3 anos
05	Civ. Hugo Barbosa de Paiva Júnior	Civ. s/ indicação	2012/2014	CEP	3 anos
06	Civ. Vital Maria Lins Guerra	Civ. Arnóbio Dias de Pontes	2012/2014	CEP	3 anos
07	Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima	Civ. Evaldo de Almeida Fernandes	2012/2014	CEP	3 anos
08	Civ. Edmilson Alter Campos Martins	Civ. s/ indicação	2012/2014	CEP	3 anos
09	Civ. s/ indicação	Civ.	2012/2014	UNIPÊ	3 anos
10	Civ. João Alves Casado	Civ. s/ indicação	2012/2013	SINTEC	2 anos
11	Elétr. Martinho Nobre Tomaz de Souza	Elétr. Antônio dos Santos Dália	2012/2014	SENGE	3 anos
12	Elétr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira	Elétr. Marcos Lázaro de A. Aquino	2012/2014	SENGE	3 anos
13	Mec./Met. Carlos Cabral de Araújo	Mec./Met. s/ indicação	2012/2014	SENGE	3 anos
14	Mec./Met. Maurício Timotheio de Sousa	Mec./Met. José Dozema G. Medeiros	2012/2014	CEP	3 anos
15	Mec./Met. Naor Moraes Melo	Mec./Met. s/ indicação	2012/2013	UFPB	2 anos
16	Mec./Met. Jonathan Clayton de A. Diniz	Mec./Met. s/ indicação	2012/2014	SINTEC	1 ano
17	Geo. Minas Vicente de Paula L. de Oliveira	Geo Minas Wandemberg B. C. de Lima	2012/2013	SENGE	2 anos
18	Geo Minas Renan Guimarães de Azevedo	Geo Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	2012/2014	ASSEMPB	3 anos
19	Geo Minas José Cesar de A. Costa	Geo Minas Antônio Pedro F. Sousa	2012/2014	UFCG	3 anos
20	Agron. Anselmo de Almeida Luna	Agron. Pedro Luiz M. Ferreira de Lima	2012/2014	SENGE	3 anos
21	Agron. Luiz Carlos de Sá Barros	Agron. s/ indicação	2012/2013	AEA	2 anos
22	Agron. José Lenilton de Carvalho	Agron. s/ indicação	2012/2014	AEA	3 anos

Recomendações:

4- Que o Regional ajuste o seu terço promovendo a renovação igualitária conforme determina o art. 43 da Lei nº 5.194/1966; e

5- Que haja cumprimento do disposto no art. 22 do regimento do Crea-PB no tocante à elaboração de ata circunstanciada das reuniões plenárias.

4.2.7- Ausências em Reuniões Plenárias e de Câmaras

Período analisado: maio de 2011 a maio de 2012.

De acordo com os relatórios de controles de ausências dos Conselheiros nas sessões Plenárias e reuniões de Câmaras Especializadas, no período acima mencionado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

verificamos que 05 (cinco) conselheiros extrapolaram o limite de faltas permitidas segundo os princípios estabelecidos no art. 49, § § 1º 2º do Regimento do Regional:

Conselheiro	Câmara	Plenária	Total de faltas
Téc. Eletr. José Pereira da Silva Filho	06	02	08
Eng. Civil Luiz Barbosa da Silva Filho	04	03	07
Eng. Civil Saulo Feitosa Ferreira	10	01	11
Eng. Civil Márcio Galvão Ebrahim	04	02	06

Recomendação 6: Considerando que os conselheiros acima nominados se encontram em situação irregular na composição do Plenário do Regional, medidas administrativas devem ser tomadas para sanar a desconformidade apresentada.

5- SUCESSIVIDADE

5.1- Renovações dos Representantes no Plenário – Exercício de 2012

	06	07	08	09	10	11	12	13	14	Conselheiros Titulares/Suplentes	Entid./Instit.
01							T	T	T	Eng. Civ. Hugo B. de P. Júnior	CEP-PB
02										S/ Indicação	CEP-PB
03				T	T	T	T	T	T	Eng. Civ. Vital Maria Lins Guerra	CEP-PB
04							S	S	S	Eng. Civ. Arnóbio Dias de Pontes	CEP-PB
05							T	T	T	Eng. Civ. Otávio Alfredo F. de Oliveira Lima	CEP-PB
06							S	S	S	Eng. Civ. Evaldo de Almeida Fernandes	CEP-PB
07							T	T	T	Eng. Civ. Cândida Régis B. de Andrade	SENGE-PB
08							S	S	S	Eng. Civil Romero Sérgio Galdino Cavalcanti	SENGE-PB
09			S	S	S		T	T	T	Eng. Civ. Antônio Mousinho F. Filho	SENGE-PB
10							S	S	S	Eng. Civ. Petronio Cavalcanti de Araújo	SENGE-PB
11							T	T	T	Eng. Civ. Edmilson Alter C. Martins	CEP-PB
12							S	S	S	S/ Indicação	CEP-PB
13					S	S	T	T		Eng. Agr. Luiz Carlos de Sá Barros	AEA-PB
14										S/ Indicação	AEA-PB
15							T	T	T	Eng. Agr. Anselmo de Almeida Luna	SENGE
16							S	S	S	Eng. Agr. Pedro Luiz Madruga F. de Lima	SENGE
17							T	T	T	Eng. Agr. José Lenilton de Carvalho	AEA-PB
18										S/ Indicação	AEA-PB
19							T	T	T	Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza	SENGE
20							S	S	S	Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália	SENGE
21							T	T	T	Eng. Eletr. Luiz Carlos de C. de Oliveira	SENGE
22							S	S	S	Eng. Eletr. Marcos Lázaro de Andrade Quirino	SENGE
23							T			Téc. Mec. Jonathan Clayton de A. Diniz	SINTEC
24										S/ Indicação	SINTEC
25							T	T		Eng. Mec. Naor Morais Melo	CT-UFPB
26										S/ Indicação	CT-UFPB
27							T	T	T	Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza	CEP-PB
28							S	S	S	Eng. Mec. José Dozema Guerra de Medeiros	CEP-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Continuação

	06	07	08	09	10	11	12	13	14	Conselheiros Titulares/Suplentes	Entid./Instit.
29							T	T	T	Eng. Mec. Carlos Cabral de Araújo	SENGE
30										S/ Indicação	SENGE
31							T	T		Eng. Minas Vicente de Paula L. de Oliveira	SENGE
32							S	S		Eng. Minas Wandemberg Bismarck C. de Lima	SENGE
33							T	T	T	Eng. Minas José César de Albuquerque Costa	UFCEG
34							S	S	S	Eng. Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	UFCEG
35				S	S	S	T	T	T	Eng. Minas Renan Guimarães de Azedo	ASSEMPB
36							S	S	S	Eng. Minas Luiz Albuquerque Faria Júnior	ASSEMPB
37									T	Eng. Civ. Alberto José Colaço Catão	SENGE
38									S	Eng. Civ. Artur Magno Nascimento	SENGE
39										Civil SEM INDICAÇÃO	UNIPÊ
40			T	T	T		T	T	T	Eng. Civ. João Alves Casado	SINTEC
41										S/ Indicação	SINTEC
42							T	T		Eng. Civ. Bertolino da Costa Agra	SENGE
43							S	S		S/ Indicação	SENGE

Examinados os termos de posse e papéis de trabalho dos conselheiros titulares e respectivos suplentes que compõem o Plenário do Crea-PB, para o exercício de 2012, verificamos que o Regional atendeu ao disposto na Lei nº 5.194/66 em seu art. 81: "Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos," assim como, os arts. 39 e 40 do seu Regimento.

6- REVISÃO DE REGISTROS

6.1- Entidades de Classe de Profissionais de Nível Superior e de Nível Médio

Conforme disposto na Decisão PL-1910/2011 foi determinado à Auditoria do Sistema – AUDI o cumprimento de medidas para sanear desconformidades nas revisões de registros das entidades de classe e instituições de ensino.

De acordo com relatório contendo as decisões plenárias que homologaram os registros das entidades de classe do Regional não constam as decisões homologando os registros da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado da Paraíba-AEA/PB e Clube de Engenharia da Paraíba – CEP/PB, descumprindo assim o que dispõe a PL nº 320/2003:

.....

"sobre procedimentos e prazos para regularização das entidades de classe e instituições de ensino superior neste Federal: I. Regularização de Entidades de Classe: a) as entidades que possuem representação anterior ao advento da Resolução nº 160, de 27 de fevereiro de 1967, deverão, apenas, encaminhar os seguintes documentos: declaração atestando que a entidade já se fazia representar no Crea antes do advento da Resolução nº 160, de 1967; estatuto aprovado quando da sua criação ou ata de fundação, registrado em cartório; última alteração estatutária e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). b) entidades que possuem representação posterior à Resolução nº 160, de 27 de fevereiro de 1967 – a entidade de classe deverá cumprir integralmente a Resolução nº 460, de 2001, inclusive no que se refere à apreciação do processo pelas instâncias do Crea. Caso a Audi-sw08r02-2012-Relatório 16-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

entidade de classe comprove a homologação do seu registro, por meio de extrato de ata de sessão plenária do Confea ou outro documento legal, não haverá necessidade de cumprir a exigência acima, devendo encaminhar a este Federal, via Crea, o documento que comprove a homologação do registro. II. Regularização de Instituições de Ensino Superior: Em qualquer situação a instituição de ensino superior deverá apresentar a documentação mencionada no art. 2º da Resolução nº 289, de 29 de dezembro de 1983, observando a necessidade de submeter o processo às instâncias do Crea: cópia dos seus estatutos ou regimentos devidamente aprovados pelo Conselho de Educação competente; cópia do ato de reconhecimento dos cursos ministrados no âmbito dos grupos ou categorias da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia; cópia do currículo pleno dos respectivos cursos ministrados. Caso a instituição de ensino superior comprove a homologação do seu registro, por meio de extrato de ata de sessão plenária do Confea ou outro documento legal, não haverá necessidade de cumprir a exigência acima, devendo encaminhar a este Federal, via Crea, o documento que comprove a homologação do registro. III. Quanto ao Prazo: O prazo, excepcionalmente, deverá ser até 31 de agosto 2003, data do recebimento da documentação de regularização no Confea, oriunda do Crea respectivo. IV. Quanto a Apreciação: Recebida e analisada a documentação, a COS submeterá a homologação do registro ao Plenário do Confea, regularizando, desta forma, o registro das entidades de classe e das instituições de ensino superior que possuem representações nos Creas.”

Recomendação 7: Dar cumprimento às determinações do Confea constantes na PL nº 320/2003.

Verificamos os processos de revisão de registros das entidades de classe com direito a assento no plenário do Crea-PB em 2012, em cumprimento ao que estabelece o art. 15 da Resolução nº 1.018/2006 e as Decisões Plenárias PL-1910/2011, PL-2030/2011 e PL-391/2012, e constatamos o que segue:

O Regional efetuou revisões para as seguintes Entidades de Classe e Instituições de Ensino: 9903/2011 – Universidade Federal de Campina Grande (UFCG); 9320/2011 – Centro Universitário de João Pessoa (UNIPE); 9555/2011 – Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado da Paraíba(SINTEC); 9811/2011 – Associação dos Engenheiros de Minas do Estado da Paraíba(ASSEMPB); 9815/2011 – Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba(AEA); 9841/2011 – Sindicato dos Engenheiros da Paraíba(SENGE); 9493/2011 – Clube de Engenharia da Paraíba(CEP); 12690/2011 – Universidade Federal da Paraíba(UFPB).

Dos processos analisados constatamos o que segue:

a) Clube e Engenharia da Paraíba – CEP. Foi enviado cópia do seu Estatuto e do seu Regimento. Constatamos que houve aposição de carimbo onde é certificada a autenticidade das cópias dos documentos que compõem o processo, mas não há identificação do certificante.

Também, em relação ao disposto no estatuto em seu art. 7º versa que o CEP poderá contar com representações sob forma de sedes Regionais-SRs ou Escritórios de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Representação-Ers, deixando implícito que se trata de estatuto de entidade nacional. De acordo com o Comprovante de Situação Cadastral o CNPJ (09.252.909/0001-01) é da Matriz. Salientamos que o Regional só poderá dar posse ao representante do CEP e também repassar qualquer auxílio financeiro para o Clube de Engenharia quando se tratar da seção Regional da Paraíba, que deverá ser dotada de Estatuto e Regimento próprios. Esclarecemos que este procedimento deve ser adotado para todas as entidades de classes.

Não há no processo listagem do Crea-PB comprovando quais dos profissionais indicados pela entidade de classe estão quites com sua anuidade junto ao Regional.

b) Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado da Paraíba – SINTEC. Foi enviado cópia do seu Estatuto. Constatamos que houve aposição de carimbo onde é certificada a autenticidade das cópias dos documentos que compõem o processo, mas não há identificação do certificador.

De acordo com a Decisão PL-1672/2010 a posse do representante do SINTEC ficou condicionada à comprovação da existência de 60 (sessenta) profissionais com o Crea, por se tratar de entidade multiprofissional. De acordo com informações da Chefe de Gabinete o SINTEC não se regularizou em tempo hábil para tomar posse em 2011 na Câmara de Arquitetura, entretanto, tomou posse para complementação de mandato (2012/2013) na Câmara de Civil o Téc. em Edif. e Seg. do Trabalho João Alves Casado, visto que a Câmara de Arquitetura havia sido extinta.

Ao analisarmos a documentação constante do processo constatamos que a entidade encaminhou listagem contendo 72 (setenta e dois) profissionais associados (fls. 42 e 43), porém de acordo com a relação do Crea (fl. 51), somente 24 (vinte e quatro) profissionais se encontram em dia com sua anuidade. Não há como precisar a data de verificação pelo Crea, uma vez que a lista se encontra sem data e também não há assinatura do setor competente. Fomos informados pela responsável do setor de apoio às reuniões de câmaras de que a listagem era encaminhada pelo setor de informática. Também não há no processo os termos de opção.

Esclarecemos que o Regional deverá fazer constar em processo toda a documentação necessária à comprovação de cumprimento dos dispositivos legais, para validação jurídica do processo. O Crea deverá solicitar à entidade de classe a relação de profissionais em dia com a entidade, desta relação também devem ser enviadas as opções, para aqueles profissionais que são associados a mais de uma entidade. O próximo passo será verificar os optantes pela entidade e por último verificar quem está adimplente com a anuidade do Regional. De todo esse processo é que será verificado se a entidade tem no mínimo 60 (sessenta) profissionais para multiprofissional e 30 (trinta) para uniprofissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

De acordo com o art. 10 da Resolução nº 1.018/2006, compete ao Crea verificar o cumprimento das exigências estabelecidas naquela Resolução e atestar a regularidade no Crea dos sócios efetivos relacionados pela entidade de classe.

O SINTEC não encaminhou documentação para comprovar o efetivo funcionamento de acordo com o disposto no art. 15, inciso II da Resolução nº 1.018/2006. Somente encaminhou uma ata de eleição, realizada em 29/12/2008.

c) Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – SENGE. Foi enviado cópia do seu Estatuto. Constatamos que houve aposição de carimbo onde é certificada a autenticidade das cópias dos documentos que compõem o processo, mas não há identificação do certificador.

d) Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba – AEA. Foi enviado cópia do seu Estatuto. Constatamos que houve aposição de carimbo onde é certificada a autenticidade das cópias dos documentos que compõem o processo, mas não há identificação do certificador. Encaminhou somente um comprovante em conformidade com art. 15, inciso II da Resolução nº 1.018/2006.

e) Associação dos Engenheiros de Minas do Estado da Paraíba – ASSEMPB. Foi enviado cópia do seu Estatuto. Constatamos que houve aposição de carimbo onde é certificada a autenticidade das cópias dos documentos que compõem o processo, mas não há identificação do certificador.

A Associação só enviou folder do 7º CPN e 67ª SOEAA e declaração do SENAI/CITI sobre a realização do IV Curso de Blater realizado pela ASSEMPB.

Foi enviada relação contendo o nome de 81 associados em desconformidade com o art. 15, inciso III, não especificando nome, título profissional e número de registro no Crea. Dos nomes enviados somente 26 (vinte e seis) foram considerados pelo Crea para fins da revisão de registro.

f) Centro Universitário de João Pessoa – UNIPE. Foi enviado cópia do seu Estatuto. Constatamos que houve aposição de carimbo onde é certificada a autenticidade das cópias dos documentos que compõem o processo, mas não há identificação do certificador.

6.2- Instituições de Ensino superior

Analisamos os processos de revisão de registros das instituições de ensino com possibilidade de renovação de seus representantes em 2012 e, constatamos estarem em conformidade com o disposto no inciso V do art. 14 da Resolução nº 1.018/2006, Decisões PL-1445/2011 e 562/2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Recomendações:

8- Que o Regional verifique a documentação comprobatória do CNPJ Regional de todas as entidades de classe, comprovando a personalidade jurídica das entidades regionais;

9- Que o funcionário que certifica a autenticidade dos documentos enviados pelas entidades de classe instituições de ensino seja identificado por meio de sua matrícula; e

10- Que sejam juntados aos processos documentos comprovando o número de profissionais que se encontra em dia com a sua anuidade no Crea-PB.

7- INSPETORIAS

Em 11 de abril de 2011, conforme Ato Normativo Interno nº 01, foi criado o Colégio de Inspectores do Crea-PB, composto pelo Presidente do Crea-PB e pelos inspetores. Em 2011 foram nomeados 8 (oito) inspetores das inspetorias de: Campina Grande, Guarabira, Patos, Cajazeiras, Sousa, Pombal, Mamanguape e Itaporanga.

Conforme documentação disponibilizada pelo Regional constatamos que em 2011 foram realizadas 2 (duas) reuniões e em 2012 1 (uma) reunião, para as quais constatamos a existência de listas de presenças e súmulas dos assuntos tratados.

Por meio da Decisão nº 003/2012 do Conselho Diretor, foi aprovada a realização de Consulta Prévia para indicação de novos inspetores, com base na Resolução nº 1.039/2012/Confea.

O Crea-PB possui 08 (oito) Inspetorias e 9 (nove) Postos de Atendimento, destes 05 (cinco) estão instaladas em imóveis próprios e 4 (quatro) em imóveis alugados.

Nas inspetorias estão lotados 11 (onze) empregados na área administrativa e 11 (onze) fiscais. Somente a inspetoria de Mamanguape não conta com um apoio administrativo.

Para a execução das atividades de fiscalização as inspetorias contam com 5 (cinco) veículos e 8 (oito) motos, todos de propriedade do Regional.

As inspetorias do Crea-PB são controladas pela Gerência de Fiscalização, no tocante aos fiscais a parte administrativa é monitorada pela Gerência de Atendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

7.1- Demanda por Serviços – Pessoas Físicas

7.1.1- Exercício de 2011

REGIONAIS	REGISTROS									Dupla Responsabilidade Técnica	Consulta	Outros	AUTOS DE INFRAÇÃO	
	Definitivo	Provisório	Diplomado Exterior	Interrupção	Reativação	Visto	Revisão Atribuição	2ª Via Carteira	Denúncia				Relatório Fiscalização	
Guarabira	2	-	-	4	1	7	-	2	-	-	-	1	35	
Campina Grande	120	-	-	27	15	33	2	12	-	-	-	5	316	
Patos	11	-	-	3	-	16	-	6	-	-	-	3	241	
Sousa	4	-	-	5	1	2	1	2	-	-	-	1	117	
Cajazeiras	12	-	-	11	4	27	-	4	-	-	-	3	136	
Mamanguape	2	-	-	2	-	3	-	-	-	-	-	1	52	
Pombal	3	-	-	2	1	1	1	-	-	-	-	1	50	
Itaporanga	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	27	
TOTAL		-	-						-	-				

7.2- Demanda por Serviços – Pessoas Jurídicas

7.2.1 – Exercício de 2011

REGIONAL	REGISTROS			Alteração Objeto e/ou Quadro Técnico	Consulta	Outros	AUTOS DE INFRAÇÃO	
	Inscrição	Baixa	Visto				Denúncia	Rel. Fiscalização
Guarabira	5	-	2	4	-	-	-	27
Campina Grande	103	2	14	32	-	-	3	252
Patos	9	-	6	7	-	-	2	191
Sousa	6	2	3	3	-	-	1	93
Cajazeiras	16	1	21	5	-	-	1	108
Mamanguape	2	1	-	1	-	-	-	42
Pombal	3	-	5	1	-	-	1	40
Itaporanga	5	-	-	1	-	-	-	22
TOTAL					-	-		

8- DIRETORIA

8.1- Exercício 2011

COMPOSIÇÃO			
NOME	CARGO	CPF	PERÍODO
Eng. Civil Paulo Laércio Vieira	Presidente	110.686.804-82	01/01/2009 a 31/12/2011
Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão	1º Vice-Presidente	322.339.064-20	10/02/2011 a 31/12/2011
Arq. Antônio Francisco de Oliveira	2º Vice-Presidente	219.816.634-87	10/02/2011 a 31/12/2011
Agr. Carlos Eugênio de Vasconcellos	1º Secretário	044.581.334-20	10/02/2011 a 31/12/2011
Eng. Civil Celso Alves de Lima	2º Secretário	486.114.764-68	10/02/2011 a 31/12/2011
Eng. Eletr. João de Deus Barros	1º Tesoureiro	058.814.394-49	10/02/2011 a 31/12/2011
Eng. Civil Francisco Xavier B. Ventura	2º Tesoureiro	141.959.764-72	10/02/2011 a 31/12/2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

8.3- Exercício 2012

COMPOSIÇÃO			
NOME	CARGO	CPF	PERÍODO
Eng. Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo	Presidente	301.399.104-68	01/01/2012 a 31/12/2014
Eng. Civil Cândida Regis B. de Andrade	1º Vice-Presidente	096.308.564-68	06/02/2012 a 31/12/2012
Mec. Jorge Luiz Rocha	2º Vice-Presidente	109.190.584-34	06/02/2012 a 31/12/2012
Eng. Civil Antônio Mousinho F. Filho	1º Secretário	132.875.404-91	06/02/2012 a 31/12/2012
Tec. Mec. Jonhathan C. A. Diniz	2º Secretário	045.885.344-59	06/02/2012 a 31/12/2012
Eng. Civil Francisco Xavier B. Ventura	1º Tesoureiro	141.959.764-72	06/02/2012 a 31/12/2012
Eng. Eletr. João de Deus Barros	2º Tesoureiro	058.814.394-49	06/02/2012 a 31/12/2012

8.4- Decisões

As decisões exaradas em 2011 pelo no Conselho Diretor foram elaborados de acordo com o modelo III, estabelecido no Anexo da Resolução nº 1.003/2002 do Confea.

8.5- Súmulas

Os assuntos apreciados pela Diretoria foram registrados em súmulas, assinadas pelo presidente e demais membros presentes à reunião, atendendo, portanto a mesma regulamentação estabelecida para as câmaras especializadas, conforme determina o art. 106 do Regimento do Regional.

8.6- Livro de Presença

A presença dos membros da Diretoria, nas reuniões ocorridas no exercício de 2011, foi registrada em documento próprio.

8.7- Termos de Posse

Verificamos que os termos de posse dos membros da diretoria foram lavrados, cumprindo o que estabelece o art. 93 e Parágrafo Único do Regimento do Regional.

9- CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Em 2011 o Crea-PB contava com 06 (seis) Câmaras Especializadas sendo: Civil, Elétrica, Industrial, Agronomia e Arquitetura. Em 2012 estavam funcionando 04 (quatro) Câmaras Especializadas sendo de Engenharia: Civil, Agrimensura e Geologia e Minas; Elétrica; Mecânica/Metalurgia e Química; e Agronomia.

Os trabalhos das câmaras especializadas estão de acordo com o que estabelecem os arts. 55 a 60 do Regimento do Regional, pois são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto, sendo permitida uma única reeleição, premissa extensiva ao representante do plenário nas câmaras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

9.1- Câmara Especializada de Engenharia Civil

9.1.1- Exercício de 2011

Coordenador: Eng. Civ. Cândida Régis Bezerra Andrade

Coordenador-Adjunto: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes

Representante do Plenário: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto

9.1.2- Exercício de 2012

Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Geologia e Minas

No exercício de 2012 esta câmara mudou sua denominação com o intuito de englobar todas as modalidades dos profissionais que a compõem.

Coordenador: Eng. Civ. Homero Catão Maribondo da Trindade

Coordenador-Adjunto: Eng. Civ. Vital Maria Lins Guerra

Representante do Plenário: Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira

9.2- Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

9.2.1- Exercício de 2011

Coordenador: Eng. Eletr. Antonio da Cunha Cavalcanti

Coordenador Adjunto: Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira

Representante do Plenário: Eng. Agron. Rômulus Augustus B. De Lima

9.2.2- Exercício de 2012

Coordenador: Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza

Coordenador-Adjunto: Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira

Representante do Plenário: Eng. Civil Hugo Barbosa Paiva Júnior

9.3- Câmara Especializada de Geologia e Minas

9.3.1- Exercício de 2011

Coordenador: Geol. e Minas Renan Guimarães de Azevedo

Coordenador Adjunto: Tec. Em Geol. Adriano Peixoto Leandro

Representante do Plenário: Eng. Agron. Hercílio Rique de Sousa

9.3.2- Exercício de 2012

Em 2012 a modalidade Geologia e Minas juntou com a Câmara de Engenharia Civil, porém em decorrência do pedido de reconsideração da Decisão PL-2030/2011/Confea, houve a designação de um representante da UFCG na modalidade Geologia e Minas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

perfazendo o número de 3 (três) representantes, permitindo assim o Confea que a Câmara de Geologia e Minas fosse novamente instalada em 2012.

9.4- Câmara Especializada de Arquitetura

9.4.1- Exercício de 2011

Coordenador: Arq. Valder de Sousa Filha

Coordenador Adjunto: Arq^a Cristina Evelise Vieira Alexandre

Representante do Plenário: Eng. Eng. Civil Antonio Carlos de Aragão

Esta Câmara foi extinta em 2012 por força da criação do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

9.5- Câmara Especializada de Agronomia

9.5.1- Exercício de 2011

Coordenador: Eng. Agr. Flávio Isaac Ferreira Gomes

Coordenador Adjunto: Eng. Agr. Ronaldo Fernandes de Lavor

Representante do Plenário: Eng. Civil Adilson Dias de Pontes

9.5.2- Exercício de 2012

Coordenador: Eng. Agr. Ronaldo Fernandes de Lavor

Coordenadora-Adjunta: Eng. Agr. Hercílio Rique de Sousa

Representante do Plenário: Eng. Civ. Otávi Alfredo Falcão de O. Lima

9.6- Câmara Especializada de Engenharia Industrial

9.6.1- Exercício de 2011

Coordenador: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto

Coordenador Adjunto: Eng. Mec. Daniel Strasburg

Representante do Plenário: Eng. Civil Luiz Barreto Rabelo

9.6.2- Exercício de 2012

Câmara Especializada de Mecânica/Metalurgia e Química

Coordenador: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza

Coordenador-Adjunto: Eng. Mec. Naor Moraes Melo

Representante do Plenário: Geól. Renan Guimarães de Azevedo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Em 2012 a denominação desta Câmara mudou de Câmara Especializada de Engenharia Industrial para Câmara Especializada de Mecânica Metalurgia e Química.

9.7- Atividades das Câmaras Especializadas em 2011

Câmaras	Reu. Ord.	Reu. Extr.	Processos de P. F.	Processos de P. J.	Pendências	
					P.F.	P.J.
Civil	11	-	818	753	159	122
Elétrica	11	01	343	209	86	23
Agronomia	10	-	174	70	73	05
Arquitetura	08	04	177	87	-	-
Geol. Minas	08	-	15	42	01	03
Industrial	11	-	166	276	43	21

Conforme demonstrativo apresentado, verificamos que existe uma grande pendência de processos para serem julgados nas Câmaras de Engenharia Civil, Elétrica, Agronomia e Industrial.

Recomendação 11: Medidas administrativas devem ser tomadas para sanar as pendências existentes nas Câmaras de Engenharia Civil, Elétrica, Agronomia e Industrial.

9.8- Registro de Presença

A presença dos membros das Câmaras Especializadas, em cada reunião ocorrida no exercício de 2011 e primeiro bimestre de 2012, foi registrada em documento próprio.

Constatamos que nas reuniões da Câmara de Engenharia Elétrica, realizadas em 10 de fevereiro de 2011, 16 de março de 2011 e 05 de abril de 2011, vários suplentes assinaram a lista de presença em conjunto com o titular, contrariando o disposto no art. 45 do Regimento do Regional.

9.9- Decisões

As decisões das Câmaras Especializadas, emitidas no exercício de 2011, estão de acordo com o modelo constante do Anexo B da Resolução 1.003/2002, do Confea e art. 62 do Regimento do Regional.

9.10- Súmulas

Os assuntos tratados nas Câmaras foram registrados em súmulas, de acordo com o Art. 70 do Regimento do Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

9.11- Escopo das Normas de Procedimentos e Planos de Ação das Câmaras Especializadas

De acordo com informações do responsável pela Gerência de Fiscalização estão sendo elaborados em conjunto, Fiscalização e Câmaras Especializadas, o Manual de Fiscalização da respectiva modalidade profissional e Planos de Fiscalização, com o intuito de contribuir para o aprimoramento da fiscalização, que tem como escopo propiciar o incremento da ART e garantir a qualidade dos serviços que são prestados à sociedade. Porém, até a presente data, só nos foi entregue versão preliminar do Manual de Fiscalização das Câmaras de Engenharia de Segurança do Trabalho e Mecânica, Metalurgia e Química.

De acordo com o art. 61 do Regimento do Crea-PB: "*Compete à câmara especializada: elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais; II- elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;*"

Salientamos que esta observação, também foi ponto de recomendação apontado em outros exercícios, caracterizando no próximo exercício nova reincidência de inconformidade apontada em relatório de auditoria.

9.12- Sucessividade dos Coordenadores, Coordenadores Adjuntos das Câmaras Especializadas e Representantes do Plenário - Exercício de 2011

Analisamos os papéis de trabalho dos exercícios de 2011 e de 2012, comparando-os com a relação de conselheiros ocupantes das funções de coordenador, de coordenador adjunto e de representante do plenário, dos dois exercícios anteriores, constatamos que não houve recondução de forma irregular, conforme pode ser verificado no demonstrativo a seguir:

CÂMARA	NOME	COORDENADOR			COORD.ADJ.			REPRES. PLEN.		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		10	11	12	10	11	12	10	11	12
Civil/Agrim./Geo/Minas	Eng.Civ.Homero Catão M. da Trindade			X						
	Eng. Civ. Vital Maria Lins Guerra						X			
	Eng. Eletr. Luiz Carlos C. de Oliveira									X
Elétrica	Eng. Eletr. Martinho Nobre T. Souza			X						
	Eng. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira						X			
	Eng. Civil Hugo Barbosa P. Júnior									X
Mec./Met./Quím.	Eng. Mec. Maurício Timótheo Souza			X						
	Eng. Mec. Naor Moraes Melo						X			
	Geól. Renan Guimarães de Azevedo									X
Agronomia	Eng. Agr. Ronaldo Fernandes Lavor			X		X				
	Eng. Agr. Hercílio Rique de Sousa						X			
	Eng. Civ. Otávio Alfredo F. de O. Lima									X



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Recomendações:

12- Que o Regional dê cumprimento ao disposto no art. 45 do Regimento, no tocante aos conselheiros suplentes participarem das reuniões das câmaras especializadas somente como profissional convidado; e

13- Que as Câmaras providenciem a feitura e aplicação dos manuais e planos de fiscalização em cumprimento ao que dispõe o art. 61 do seu Regimento.

10- COMISSÕES

De acordo com o art. 124 do Regimento deveriam ser instituídas as seguintes comissões permanentes: I – Comissão de Ética Profissional; II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; III – Comissão de Renovação do Terço; IV – Comissão de Meio Ambiente; V – Comissão de Segurança do Trabalho; e VI – Comissão de Relações Institucionais e Profissionais.

Conforme nossa verificação, em 2011/2012, o Regional instalou as comissões permanentes em conformidade com o disposto no art. 124 do seu Regimento.

Das comissões compostas pelo Plenário verificamos haver produtos da: Comissão de Educação e Atribuição Profissional (lista de presenças, deliberação nº 01/2011 e Súmulas nºs 1 a 4); Comissão de Ética Profissional (listas de presenças, ata de reunião realizada em 29/11/2011 e Súmulas nºs 1 a 5); Comissão de Meio Ambiente (listas de presenças e súmulas de 2 (duas) reuniões); Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (listas de presenças e súmulas nºs 1 a 6). Estas comissões de forma geral atendem ao art. 133 do Regimento, onde determina que a organização e a ordem dos trabalhos das comissões obedecem a mesma regulamentação de funcionamento das câmaras especializadas.

Os procedimentos de funcionamento da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas não está de acordo com aqueles estabelecidos para as câmaras, estando em desconformidade com o art. 133 do Regimento do Regional.

Constatamos que a Comissão de Relações Institucionais e Profissionais não se reuniu em 2011 e 2012. Salientamos que as comissões permanentes são órgãos deliberativos da estrutura de suporte com o objetivo de auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de suas atividades contínuas e como tal devem ser instituídas de acordo com as necessidades do Regional, uma vez instituídas devem cumprir o seu papel, conforme disposto nos artigos 133 a 147 do Regimento do Crea-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Recomendações:

14- Que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas obedeça para o seu funcionamento o que reza o art. 133 do Regimento do Crea-PB; e

15- Que as comissões instituídas pelo Crea cumpram o que dispõe o art. 147 do Regimento.

10- FISCALIZAÇÃO

A Gerência de Fiscalização informou que em 2012, em parceria com as Câmaras Especializadas, foram elaborados versões preliminares dos manuais de fiscalização de cada modalidade. Essas versões foram distribuídas às respectivas câmaras especializadas para análise e aprovação.

Solicitamos informações sobre o controle efetuado pela Gerência para medir o desempenho da fiscalização e o responsável pelo setor nos informou que todo o controle é efetuado pelo Sistema Cooperativo do Crea denominado Minerva, onde é identificado o número de visitas, autuações e fiscalizações efetuadas pelos fiscais.

Salientou que estão sendo efetuados treinamentos periódicos para aperfeiçoar os fiscais da forma mais abrangente possível. Citou como exemplo, que recentemente fizeram um encontro de fiscais, onde além de outros assuntos foram elaborados manuais e planos de fiscalização com auxílio de conselheiros das câmaras especializadas.

Apesar do Gerente de Fiscalização informar que o controle efetuado pelo sistema Minerva atende as expectativas do Regional, entendemos ser primordial a elaboração de relatórios tomando por base o planejamento e as metas serem cumpridas.

Para o Regional, como entidade pública, além dos aspectos da legalidade e legitimidade, devem ser observadas, com maior profundidade, a eficiência, eficácia e economicidade das ações administrativas a partir dos resultados quantitativos e qualitativos.

Uma ferramenta muito utilizada para aferir os resultados alcançados pela entidade são os indicadores de desempenho que por meio do planejamento indicam pontos fracos e fortes de cada processo, além de outras informações necessárias ao gestor para tomada de decisão.

A Gerência de Fiscalização em 2011 contou com o total de 16 (dezesesseis) fiscais, sendo cinco (cinco) de nível superior e 11 (onze) de nível médio, com salário médio de R\$ 1.719,50 (hum mil setecentos e dezenove reais cinquenta centavos).

Para efetuar suas ações fiscalizatórias em 2011 a Gerência de Fiscalização contou com 12 (doze) carros e 12 (doze) motos, sendo todos de propriedade do Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

De janeiro a dezembro de 2011 foram realizadas 7.902 (sete mil, novecentos e duas) visitas, destas 1.690 (mil seiscentos e noventa) estavam em situação regular; 2.911 (duas mil novecentos e onze) foram regularizadas dentro do prazo regulamentar; 6.212 (seis mil duzentos e doze) convergiram em notificações e 3.301 (três mil trezentas e uma) culminaram em Autos de Infração.

Recomendação 16: Que o Regional adote procedimentos efetivos para aprimoramento e medição de desempenho de sua fiscalização

11- ACESSIBILIDADE

O Crea-PB está funcionando com a ART on-line e dando cumprimento ao que estabelece o Decreto Federal nº 5.296/04, de 02 de dezembro de 2004 – DOU de 3 de dezembro de 2004, quanto a obrigatoriedade do profissional declarar nas ARTs de que estão cumprindo as normas de acessibilidade, em cumprimento ao preceito do § 1º do art.11 do referido instrumento legal.

12- OUVIDORIA

Constatamos que em 2011 a Ouvidoria do Crea-PB não gerou relatórios que comprovassem seu efetivo funcionamento.

De acordo com informações obtidas no setor, a Ouvidoria em 2012 está com um novo modelo de atuação. Para melhor atender os profissionais que recorrem a ouvidoria foram traçadas metas, bem como acompanhamento dos registros com o obtivo de dar resposta ao interessado no menor tempo possível.

Como não há nenhum relatório dos trabalhos realizados pela ouvidoria em 2011 e tendo em vista que começou os trabalhos em 2012 com novo modelo, não houve como medir sua efetividade em 2011, só podendo ser analisado no próximo exercício.

Recomendação 17: Envidar esforços no sentido de que a ouvidoria gere relatórios de desempenho que demonstrem à presidência seu efetivo funcionamento.

13- REGISTROS

Conforme informações extraídas do Papel de Trabalho nº 16, demonstramos a seguir o quantitativo de registros de pessoas físicas e jurídicas, até o exercício de 2011:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

13.1- Pessoas Físicas

Profissionais	Registros Ativos até 31/12/2010	Inscrições em 2011	Cancelados/ Interrompidos/ Suspensos	Reativados	Registros Ativos em 31/12/2011	Adimplentes	Inadimplentes
Nível Superior	8.071	550	196	79	8.504	6.095	989
Nível Médio	2.825	384	95	30	3.145	2.067	1.016
Estrangeiros	06	01	0	0	07	06	01
Total	10.902	935	291	109	11.656	8.168	2.006
Vistos	3.117	353	-	-	3.470	2.082	1.388

13.1.1- Crescimento e Grau de Inadimplência

Profissionais	Registros Ativos até 31/12/2010	Registros Ativos em 31/12/2011	Inadimplentes	Crescimento (%)	Inadimplência (%)
Nível Superior	8.071	8.504	989	5,36	11,63
Nível Médio	2.825	3.145	1.016	11,33	32,31
Estrangeiros	6	7	1	16,67	14,29
Total	10.902	11.656	2.006	6,92	17,21
Vistos	3.117	3.470	1.388	11,32	40

13.2- Pessoas Jurídicas

Empresas	Registros Ativos em 31/12/2010	Inscrições em 2011	Baixas em 2011	Registros Ativos em 31/12/2011	Adimplentes	Inadimplentes
Classe A	-	-	-	-	-	-
Classe B	-	-	-	-	-	-
Classe C	-	-	-	-	-	-
Enquadradas em	-	-	-	-	-	-
Firmas de Leigos	-	-	-	-	-	-
Total	2.689	515	01	3.203	2.315	889
Vistos	613	199	-	812	-	-

13.2.1- Crescimento e Grau de Inadimplência

Empresas	Registros Ativos em 31/12/2010	Registros Ativos em 31/12/2011	Inadimplentes	Crescimento (%)	Inadimplência (%)
Total	2.689	3.203	889	19,11	27,76
Vistos	613	812	-	32,46	0

O sistema corporativo utilizado pelo Crea-PB não separa as empresas por classe, fornecendo somente o total geral dos registros referentes às pessoas jurídicas, impossibilitando dessa forma, o apontamento detalhado do crescimento quantitativo e do grau de inadimplência.

13.3- Registro de Profissional Diplomado no Exterior

De acordo com informações da responsável pelo setor de registro e cadastro, em 2011, não houve processo referente a profissional diplomado no exterior. Analisamos o Processo PRO 2573/2006 do profissional Aldrin Martin Perez Marin, que iniciou em 2006 e foi concedido o registro em 2012 e verificamos que o mesmo passou pelos trâmites legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Recomendação 18: Parametrizar o sistema corporativo a fim de possibilitar a inclusão do registro de pessoa jurídica separado por classes.

14- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FINANCEIRA

14.1- Análise Orçamentária – Exercício 2011

No exercício de 2011 a receita prevista e a despesa autorizada, constantes do orçamento do Crea-PB, totalizaram o valor de R\$ 9.013.284,09 (nove milhões, treze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e nove centavos). Desse total, constata-se como receita arrecadada o valor de R\$ 7.643.191,96 (sete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos) equivalentes a 84,80% da receita orçada. As transferências para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil-CAU/BR, totalizaram o valor R\$ 806.660,71 (oitocentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos), aproximadamente 10,55% da receita arrecadada. A despesa realizada totalizou o valor de R\$ 8.368.906,30 (oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e trinta centavos) equivalentes a 92,85 % da despesa orçada.

Quadro 1- BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA (em reais)			% Realização/ Previsão
Especificação	Previsão	Execução	
Receitas Correntes	6.851.284,09	7.069.147,78	103,18
Receitas de Contribuição	2.712.317,66	2.506.700,93	92,42
Receita Patrimonial	120.000,00	302.255,83	251,88
Receitas de Serviços	120.000,00	209.745,92	174,79
Transferências Correntes	343.000,00	408.043,34	-
Outras Receitas Correntes	3.555.966,43	3.642.401,76	102,43
Receitas de Capital	2.162.000,00	574.044,18	26,55
Alienação de Bens	120.000,00	-	0,00
Transferências de Capital	992.000,00	574.044,18	57,87
Superávit exerc. anteriores	1.050.000,00	-	0,00
Subtotal	9.013.284,09	7.643.191,96	84,80
Déficit Orçamentário	-	725.714,34	-
Total	9.013.284,09	8.368.906,30	76,75

DESPESA (em reais)			% Realização/ Previsão
Títulos	Fixação	Execução	
Despesas Correntes	7.163.148,09	6.704.944,42	93,60
Despesas de Custeio	6.324.564,00	5.872.713,10	92,86
Transferências Correntes	838.584,09	832.231,32	99,24
Despesas de Capital	1.850.136,00	1.663.961,88	89,94
Investimentos	1.790.136,00	1.611.962,64	90,05
Inversões Financeiras	60.000,00	51.999,24	86,67
Total	9.013.284,09	8.368.906,30	92,85

Fonte: Prestação de contas – exercício 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

O Crea-PB passou de um resultado deficitário auferido no exercício de 2009, no valor de R\$ 313.862,43 (trezentos e treze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) para um resultado superavitário no exercício de 2010, no valor de R\$ 1.036.027,21 (um milhão, trinta e seis mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos). No exercício de 2011 obteve um déficit orçamentário da ordem de R\$ 725.714,34 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

Quadro 2- RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIOS	RECEITA R\$	DESPESA R\$	SUPERÁVIT/DÉFICIT R\$
2009	4.787.462,73	5.101.325,16	-313.862,43
2010	6.366.849,41	5.330.822,20	1.036.027,21
2011	7.643.191,96	8.368.906,30	-725.714,34

Fonte: Relatório Auditoria 3/2010, 11/2011 e Demonstrações contábeis 2011

14.2- Análise Patrimonial - Exercício de 2011

Conforme demonstrado no Quadro 4-RESUMO DO BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO, o valor final do Ativo Financeiro (créditos e valores realizáveis) foi de 2.107.285,32 (dois milhões, cento e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), apresentando um decréscimo aproximadamente de 10,40% em relação ao exercício anterior.

O Ativo Permanente (bens, créditos e valores) totalizou R\$ 7.643.235,72 (sete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), apresentando um crescimento aproximadamente de 25,88% em relação ao exercício anterior, decorrente de investimentos em imóveis (Construção da Inspeção de Campina Grande).

O valor total do Passivo Financeiro (dívidas fundadas, restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos) foi de R\$ 1.113.616,99 (um milhão, cento e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), apresentando um crescimento aproximadamente de 488,07% em relação ao exercício anterior. Deste valor total constata-se como inscrito em resto a pagar, R\$ 767.058,50 (setecentos e sessenta e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), referente à construção da Inspeção de Campina Grande.

O patrimônio apresentou um crescimento de 10,85% em relação ao exercício anterior. (Quadro 4-Resumo do Balanço Patrimonial Comparado).

Conforme demonstrado no Quadro 5-ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO, o índice de Liquidez Imediata que exprime a relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, e tem por objetivo avaliar a capacidade financeira da Administração para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

satisfazer seus compromissos de pagamentos com terceiros, no exercício de 2010, foi de R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos) de disponibilidade para cada R\$ 1,00 de obrigação e em 2011, diminuiu para R\$ 1,89 (hum real e oitenta e nove centavos). O Quociente de Endividamento Total indica a dependência financeira com relação a suas exigibilidades de curto prazo, isto é, do montante que compromete os seus ativos, qual a participação de capital de terceiros. No exercício de 2010 foi demonstrado um índice de 11,42% e em 2011, 2,37%, diminuindo, assim, a dependência financeira pela utilização de capitais de terceiros.

Quadro 3- BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

ATIVO	2011	PASSIVO	2011
Ativo Financeiro	2.107.285,32	Passivo Financeiro	1.113.616,99
Disponível	170.186,91	Dívida Flutuante	1.113.616,99
Bancos c/movimento	170.186,91	Restos a pagar	767.058,50
Bancos c/arrecadação	-	Serviço da dívida a pagar	0,00
Disponível Vinculado em C/C Bancária	1.905.645,61		
Bancos contas vinculadas	1.903.304,34	Depósito de diversas origens	58,06
Bancos c/vinculada a aplicações financeiras	2.341,27	Consignações	88.623,33
Realizável	31.452,80	Credores da entidade	0,00
Entidades Públicas Devedoras	452,80	Entidades Públicas Credoras	257.877,10
Devedores da Entidade	31.000,00	Resultado Pendente	0,00
Resultado Pendente	-	Despesas de Pessoal a Pagar	0,00
Despesas a regularizar	-		0,00
Ativo Permanente	7.400.338,12	Passivo Permanente	0,00
Bens Patrimoniais	6.873.031,29	Dívida Fundada	0,00
Bens móveis	1.517.835,49	Dívida Fundada Interna	0,00
Bens Imóveis	5.355.195,80		
Créditos	519.540,83		
Dívida Ativa	519.540,83		
Outros Créditos	-		
Valores	7.766,00		
Títulos de Empresas Estatais	-		
Almoxarifado	7.766,00		
SOMA DO ATIVO REAL	9.507.623,44	SOMA DO PASSIVO REAL	1.113.616,99
Patrimônio (Passivo real a Descoberto)	-	Patrimônio (Ativo real Líquido)	8.394.006,45
Total	9.507.623,44	TOTAL	9.507.623,44

Fonte: Prestação de contas 2011

Quadro 4- RESUMO DO BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO:

BALANÇO PATRIMONIAL	2010 R\$	2011 R\$	ANÁLISE HORIZONTAL - %
Ativo Financeiro	1.908.750,71	2.107.285,32	10,40
Ativo Permanente	6.071.794,89	7.643.235,72	25,88
ATIVO REAL	7.980.545,60	9.750.521,04	22,18
Passivo Financeiro	189.368,04	1.113.616,99	488,07
Passivo Permanente	-	-	-
PASSIVO REAL	189.368,04	1.113.616,99	488,07
ATIVO REAL LÍQUIDO	7.791.177,56	8.636.904,05	10,85
TOTAL	7.980.545,60	9.750.521,04	22,18

Fonte: Demonstrações Contábeis 2010 e Prestação de contas - exercício 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Quadro 5- ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

ÍNDICES	2010	2011
Liquidez Corrente (Ativo Financeiro/Passivo Financeiro)	R\$ 10,08	R\$ 1,89
Quociente de Endividamento Total (Passivo Financeiro/Ativo Real)	11,42%	2,37%

Fonte: Demonstrações Contábeis 2010 e Prestação de contas – exercício 2011

Quadro 6- INSCRIÇÃO E ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA:

INSCRIÇÃO ATÉ 31 DEZ 2011				MÉDIA DE ARRECADAÇÃO	
FASES	QUANT. PROCESSOS	VALOR R\$	VALOR CONTÁBIL-R\$	2009/2010/2011 R\$	%
Administrativa	484	227.965,75	519.540,83	180.064,30	34,66
Executiva	186	92.166,95			
TOTAL	670	320.132,70			

Fonte: Papel de trabalho nº 17 e Demonstrativos Contábeis

Conforme demonstrado no Quadro 5 acima, consta como inscrito na contabilidade a título de Dívida Ativa, o valor total de R\$ 519.540,83 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos). Verificamos que os valores efetivamente recebidos no triênio 2009, 2010 e 2011, foram em média R\$ 180.064,30 (cento e oitenta mil, sessenta e quatro reais e trinta centavos), ou seja, aproximadamente 34,66% do valor contabilizado.

Enfatizamos a necessidade que o Regional reconheça no Balanço Patrimonial a Provisão para Perdas com Dívida Ativa, visando à adequação do patrimônio a seu valor real. A constituição de provisão para ajuste da dívida ativa a valor recuperável, redutora do Ativo, é regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional, em seu Manual Técnico da Dívida Ativa Aplicada ao Setor Público. Portanto, quando da inscrição de créditos a receber na Dívida Ativa, faz-se necessária a apuração de sua liquidez e certeza. Conforme a Norma Internacional de Contabilidade do Setor Público nº 19 – NICSP 19, só devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis aqueles ativos onde se tenha uma grande possibilidade de realização, enquanto que os direitos de recebimento totalmente incertos e fora do controle da entidade não devem constar dos balanços. Como os créditos são representados por grande quantidade de credores e não se conhece de quais deles o recebimento é incerto, utiliza-se a estatística para registrar as perdas prováveis.

Recomendação 19: Reiteramos a recomendação constante do relatório de auditoria do exercício de 2010 de constituir a provisão para perda de créditos inscritos em Dívida Ativa, com base na experiência de arrecadação acumulada em exercícios passados, atendendo ao disposto na NBCT 4, aprovada pela Resolução CFC 732/1992 e ao Princípio da Prudência, estabelecido pela Resolução CFC 750/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

14.3- Análise Financeira - Exercício 2011

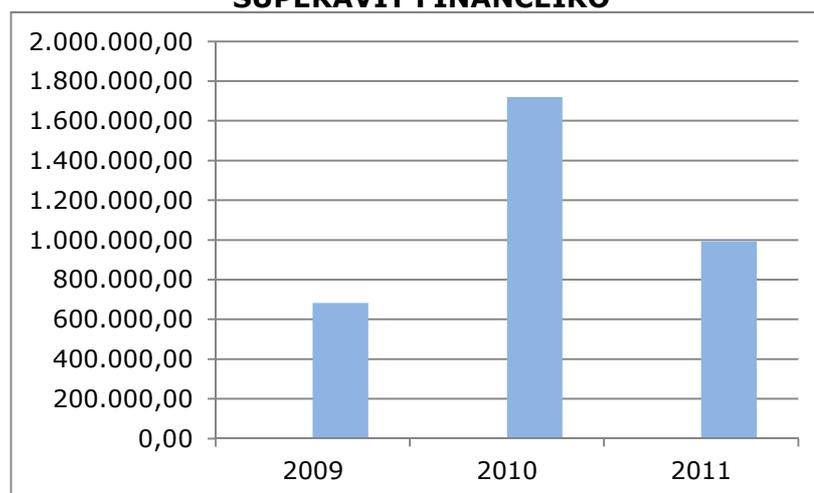
O Crea-PB apresentou, no exercício de 2011, um superávit financeiro da ordem de R\$ 993.668,33 (novecentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), resultante do Ativo Financeiro no valor R\$ 2.107.285,32 (dois milhões, cento e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) menos o Passivo Financeiro de R\$ 1.113.616,99 (um milhão, cento e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos). Da análise do Balanço Patrimonial, conclui-se que o Crea-PB em 2011, reduziu consideravelmente a sua folga financeira em relação ao exercício de 2010, onde se obteve um superávit financeiro no valor de R\$ 1.719.382,67 (um milhão, setecentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Em 2009 o superávit foi de R\$ 683.355,46 (seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Quadro 7- RESULTADO FINANCEIRO

EXERCÍCIOS	ATIVO FINANCEIRO R\$	PASSIVO FINANCEIRO R\$	SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$
2009	800.455,30	117.099,84	683.355,46
2010	1.908.750,71	189.368,04	1.719.382,67
2011	2.107.285,32	1.113.616,99	993.668,33

Fonte: Relatório 2010 e Demonstrações contábeis 2011

SUPERÁVIT FINANCEIRO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

15- GESTÃO FINANCEIRA

15.1- Receitas

15.1.1- Partição na Origem

Da análise realizada nas informações do Crea-PB e do Confea, sobre a receita particionada na origem, verificamos algumas divergências, conforme demonstramos a seguir:

Quadro 8- PARTIÇÃO NA ORIGEM

EM REAIS			
MÊS/ 2011	INFORMADA PELO CREA-PB	INFORMADA PELO CONFEA	DIFERENÇA CREA-PB X CONFEA
JANEIRO	209.993,19	135.918,08	74.075,11
FEVEREIRO	101.517,88	156.299,73	-54.781,85
MARÇO	135.628,53	109.549,72	26.078,81
ABRIL	74.089,23	117.865,78	-43.776,55
MAIO	86.983,86	82.084,12	4.899,74
JUNHO	70.841,91	74.160,71	-3.318,80
JULHO	69.190,06	71.348,23	-2.158,17
AGOSTO	88.837,47	75.166,86	13.670,61
SETEMBRO	76.829,97	74.573,35	2.256,62
OUTUBRO	67.716,46	72.311,16	-4.594,70
NOVEMBRO	63.346,50	62.916,64	429,86
DEZEMBRO	63.341,52	64.390,43	-1.048,91
TOTAL	1.108.316,58	1.096.584,81	11.731,77

Recomendação 20: Que as áreas financeiras e contábeis do Crea-PB e do Confea realize, tempestivamente, um encontro de contas para apurar possíveis divergências sobre os valores registrados como quota do Confea particionado na origem.

15.1.2- Informações extraídas do Sistema Corporativo do Crea-PB

Quadro 9- ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

Anuidades de Pessoas Físicas Resolução nº 515/2010 - Confea		Anuidade R\$	Quantidade	Valor R\$
- Nível Superior em cota única até 31 de janeiro de 2011		230,85	2.113	487.786,05
- Nível Médio em cota única até 31 de janeiro de 2011		115,42	464	53.554,88
- Nível Superior em cota única até 28 de fevereiro de 2011		243,67	405	98.686,35
- Nível Médio em cota única até 28 de fevereiro de 2011		121,83	127	15.472,41
- Nível Superior em cota única até 31 de março de 2011		256,50	1.291	331.141,50
- Nível Médio em cota única até 31 de março de 2011		128,25	548	70.281,00
Subtotal 1			4.948	1.056.922,19
- Nível Superior Exercício 2010	Resolução 510/2009	243,50	1.107	269.554,50
- Nível Médio Exercício 2010		122,00	382	46.604
Subtotal 2			1.489	316.158,5
- Nível Superior Exercício 2009	Resolução 505/2008	231,00	752	173.712,00
- Nível Médio Exercício 2009		114,00	12	1.368,00
Subtotal 3			764	175.080,00
TOTAL GERAL (1+2+3)			7.201	1.548.160,60

Fonte: Papel de trabalho nº 11-A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

O valor efetivamente contabilizado como receita do Crea, na rubrica Anuidades de Pessoas Físicas referente ao exercício de 2011, foi R\$ 1.483.317,29 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).

Quadro 10- ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

EXERCÍCIO 2011					
Faixas	Faixas-Capital Social- Em R\$	Resolução	Anuidades R\$	Quantidade	Valor R\$
	Nº 516/10 - Confea				
1	Até	100.000,00	393,50	279	109.786,50
2	De 100.000,01 até	360.000,00	510,00	112	57.120,00
3	De 360.000,01 até	600.000,00	666,00	28	18.648,00
4	De 600.000,01 até	1.200.000,00	866,00	16	13.856,00
5	De 1.200.000,01 até	2.500.000,00	1.122,50	10	11.225,00
6	De 2.500.000,01 até	5.000.000,00	1.459,00	04	5.836,00
7	De 5.000.000,01 até	10.000.000,00	1.895,50	05	9.477,50
8	Acima de	10.000.000,00	2.465,50	07	17.258,50
			TOTAL	461	243.207,50

Fonte: Papel de trabalho nº 11

O valor efetivamente contabilizado na rubrica Anuidades de Pessoas Jurídicas, referente ao exercício de 2011, foi R\$ 1.023.383,64 (hum milhão, vinte e três mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Recomendação 21: Reiteramos a recomendação constante do relatório de auditoria referente ao exercício de 2010 para que o Regional proceda a implementação de um controle que permita segregar as situações especiais de recebimento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, de forma que as quantidades e os valores efetivamente recebidos/contabilizados se equalizem.

QUADRO 11- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART

MÊS/2011	QUANTIDADES	VALOR EM R\$	% DE ARRECADAÇÃO
Janeiro	2.992	365.569,24	7,10
Fevereiro	3.325	415.364,96	8,06
Março	3.676	434.958,14	8,45
Abril	2.933	371.874,25	7,22
Maio	3.954	463.180,36	8,99
Junho	3.357	432.552,88	8,40
Julho	3.349	415.346,45	8,06
Agosto	3.660	481.803,71	9,35
Setembro	3.795	471.633,10	9,16
Outubro	3.438	438.965,76	8,52
Novembro	3.394	425.461,10	8,26
Dezembro	3.346	433.526,44	8,42
Total	41.219	5.150.236,39	100,00

Fonte: Papéis de trabalho nºs 12 e 14

O valor do total acima foi gerado pelo sistema corporativo do Crea (Crenet), antes da transferência da receita particionada para o Confea e para Mútua. O valor efetivamente contabilizado como receita do Crea, descontada a receita particionada para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Confea e para Mútua, na rubrica ART foi R\$ 3.254.183,06 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).

Quadro 12- ARRECAÇÃO DE ARTS MENSAS POR MODALIDADE – em reais

Modalidades	Jan/2011	Fev/2011	Mar/2011	Abr/2011	Mai/2011	Jun/2011
Agrimensura	364	99,00	1.048,00	198,00	832,00	198,00
Agronomia	2.416,50	2.775,00	2.017,00	2.504,00	1.882,50	1681,50
Arquitetura	56.594,98	52.261,25	61.013,68	46.780,43	62.416,05	50.202,00
Eng. Civil	269.671,95	318.907,83	329.597,46	290.025,91	350.974,50	333.465,27
Eng. Elétrica	21.769,00	19.384,83	21.629,50	15.954,00	19.349,81	22.448,50
Geo. e Minas	2.409,31	4.591,50	5.058,00	3.054,50	4.391,50	3.452,50
Eng.Mec/Met.	11.847,00	16.982,55	13.499,50	12.994,41	23.004,00	20.907,11
Eng.Química	232,50	99,00	996,00	363,00	264,00	165,00
Outras	264,00	264,00	99,00	-	66,00	33,00
Total	365.569,24	415.364,96	434.958,14	371.874,25	463.180,36	432.552,88

Modalidades	Jul/2011	Ago/2011	Set/2011	Out/2011	Nov/2011	Dez/2011
Agrimensura	825,00	3.095,50	396,00	1.229,00	661,50	264,00
Agronomia	2.440,00	2.130,00	4.387,00	1.895,60	2.343,00	2.970,00
Arquitetura	60.075,50	61.990,06	59.969,50	69.975,74	57.487,06	38.649,38
Eng. Civil	306.767,05	352.196,65	354.314,86	323.492,42	321.004,71	336.501,94
Eng. Elétrica	19.211,42	27.529,00	20.345,70	17.671,28	19.705,83	27.168,12
Geo. e Minas	5.975,50	4.616,50	8.886,54	8.420,00	7.712,00	4.501,50
Eng.Mec/Met.	19.589,98	29.487,00	22.871,50	15.885,50	15.519,50	22.745,50
Eng.Química	330,00	231,00	330,00	231,22	862,50	462,00
Outras	132,00	528,00	132,00	165,00	165,00	264,00
Total	415.346,45	481.803,71	471.633,10	435.841,16	425.461,10	433.526,44

15.1.3- PRODESU

O Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua-PRODESU foi instituído pelo Confea através da Resolução 1.030, de 17 de dezembro de 2010, com os objetivos específicos de promover a sustentabilidade econômica, financeira e social do Sistema, além de apoiar e acompanhar os participantes no desempenho de suas funções finalísticas e nas ações voltadas à uniformização de procedimentos no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua. O Crea-PB aderiu ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua-PRODESU em março de 2011.

Da análise realizada nos Demonstrativos da Receita do Crea-PB, verificamos que foi repassado ao Confea, em 2011, o valor total de R\$ 42.698,57 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente a contribuição equivalente a 1% (um por cento) da receita líquida mensal sobre as anuidades cobradas de profissionais e pessoas jurídicas; expedição de carteiras profissionais e documentos diversos; registros, vistos e outros procedimentos; d) registro da Anotação de Responsabilidade Técnica; e multas previstas nas Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Verificamos que o Confea repassou ao Crea-PB, em 2011, o valor total de R\$ 473.825,06 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), assim distribuído:

Programas - Prodesu	Valor R\$
Processo Eleitoral de Conselheiros Federais e Presidentes do Confea e dos Creas em 2011.	18.532,13
Aquisição de equipamentos de TI, sendo 15 (quinze) microcomputadores e 18 (dezoito) estabilizadores.	33.800,00
Auxílio financeiro para participação de seus representantes institucionais nas reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea.	45.437,06
Diárias para participação do Presidente e Conselheiros Regionais na 68ª SOEAA.	33.280,80
Aquisição de veículos e equipamentos de informática, além de capacitação de agentes fiscais, administrativos de apoio e inspetores para melhoria da fiscalização.	198.709,00
Apoio financeiro às entidades regionais registradas nos Creas.	64.911,07
Contratação de serviços de comunicação a fim de divulgar o Sistema Confea/Crea junto aos profissionais, entidades e sociedade.	79.155,00
TOTAL	473.825,06

15.2- Despesas e Licitações

O Crea-PB informou que realizou aproximadamente 75 (setenta e cinco) processos de compra no exercício de 2011. Segundo os relatórios apresentados, 11 (onze) processos, foi por meio de procedimento licitatório e o restante, por contratação direta, em razão do valor.

A equipe de Pregoeiros do Crea-PB, foi designada pela Portaria nº 28/2011 de 01 de julho de 2011, e a equipe da Comissão de Licitação designada pela Portaria de nº 035/2011 de 15 de agosto de 2011, e para o exercício de 2012, a Portaria nº 008/2012 de 02 de janeiro de 2012.

Analizamos na amostragem julgada necessária, levando em consideração o tempo disponível, os seguintes processos de licitação:

15.2.1- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **Processo nº:** 0004992/2010
- **Objeto:** fornecimento de materiais de expediente, utensílios, Informática e limpeza.

- **Empresa contratada:** LTSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

- **Preço estimado:** R\$ 73.638,20.

- **Preço obtido:** R\$ 73.638,50

Para análise do presente processo levamos algumas considerações do seu primeiro lançamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

15.2.1.1- Analisando os autos, destacamos:

a) evidenciamos como foi planejada a necessidade e sua especificação, ou seja, as razões da necessidade e da definição da aquisição dos materiais e demais serviços, bem como as quantidades estimadas;

b) no certame houve 5 (cinco) empresas interessadas, e todas as 05 (cinco) empresas compareceram no ato de abertura dos envelopes;

c) sugerimos ao Regional, evitar a utilização do certame através de Ata de Registro de Preços, (a chamada CARONA), de acordo com recomendações do TCU-Tribunal de Contas da União; e

d) ausência do visto da Assessoria Jurídica do Crea, na aprovação do contrato firmado, Art. 38 da Lei 8666/1993.

15.2.1.2- Análise:

Quanto ao planejamento e sua motivação (item "a"), é um dever da administração trazer aos autos, em observância aos princípios norteadores da administração pública e conforme determina o § único do artigo 4º da Lei de Licitações e Contratos, para obtenção do melhor custo/benefício, (motivo e motivação) para a Entidade.

"Motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo.

*Pressuposto **de direito** é o dispositivo legal em que se baseia o ato.*

*Pressuposto **de fato**, como o próprio nome indica, corresponde ao conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato.*

...

*Não se confunde **motivo** com **motivação** do ato. Motivação é a exposição dos motivos, ou seja, é a demonstração, por escrito, de que os pressupostos de fato realmente existiram. ... A motivação diz respeito às formalidades do ato, que integram o próprio ato, vindo sob a forma de 'consideranda'; outras vezes, está contida em parecer, laudo, relatório, emitido pelo próprio órgão expedidor do ato ou por outro órgão, técnico ou jurídico, hipótese em que o ato faz remissão a esses atos precedentes. O importante é que o ato possa ter a sua legalidade comprovada.*

*Discute-se se a motivação é ou não obrigatória. Para alguns, ela é obrigatória quando se trata de ato **vinculado**, pois nesse caso, a Administração deve demonstrar que o ato está em conformidade com os motivos indicados na lei; para outros, ela somente é obrigatória no caso dos atos **discricionários**, porque nestes é que se faz mais necessária a motivação, pois sem ela, não se teria meios de conhecer e controlar a legitimidade dos motivos que levaram a Administração a praticar o ato.*

Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia da legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado. ...

Por outras palavras, quando a Administração motiva o ato, mesmo que a lei não exija a motivação, ele só será válido se os motivos forem verdadeiros.

Podemos dizer que nos processos administrativos devem ser apresentadas expressa e taxativamente as razões de fato e de Direito que levaram à prolação da decisão administrativa, o que constitui um dos deveres basilares do administrador. Mais, além de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

dever, a motivação constitui requisito de legitimidade e de validade do ato decisório. Logo, qualquer decisão proferida nos processos, inclusive na fase interna dos processos de contratação (por meio de licitação ou direta), que não seja precedida da suficiente e consistente motivação padecerá de vício de ilegitimidade – invalidável, portanto.

Portanto, o administrador deve demonstrar as razões da necessidade e sua escolha de forma fundamentada, demonstrando a finalidade e salvaguardar seus atos.

Verificamos ainda, as seguintes inconsistências:

- a)** O prazo de vigência do Contrato-Ata de Preços é de 12 (doze) meses, conforme cláusula terceira, subitem s/n do Termo de contrato, folhas 206 do processo;
- b)** constatamos que é cópia fiel da Ata de Registro de Preços de outro órgão, porem não consta pedido e nem autorização por escrito deste, para execução da Carona; e
- c)** não consta anexada nos autos do processo, os documentos comprobatórios de pagamento e quitação do mesmo. (exemplo, notas de empenho, nota fiscal atestada pelo setor competente do Crea, comprovante bancário de quitação).

15.2.2- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2011

- **Processo nº:** 7537/2011

- **Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a execução de Cabeamento Estruturado, fornecimento de material, instalação, e manutenção preventiva, nos dois prédios da Sede do Crea-PB, com a interligação dos mesmos através de enlaces óticos, conforme Edital.

- **Empresa contratada:** DUTRA SERVIÇOS HIDRAULICOS E ELÉTRICOS LTDA

- **Preço estimado:** R\$ 60.900,00

- **Preço obtido:** R\$ 60.900,00

15.2.2.1- Analisando os autos, destacamos:

a) evidenciamos como foi planejada a necessidade dos serviços, bem como as quantidades estimadas, porém não foi observada a permanência dos técnicos especializados na montagem dos cabeamentos, em todas as etapas dos trabalhos executados.

15.2.2.2- Análise:

Quanto ao planejamento e sua especificação, é um dever da administração trazer aos autos, em observância aos princípios norteadores da administração pública e conforme determina o § único do artigo 4º da Lei de Licitações e Contratos, para obtenção de melhor custo benefício a Entidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

15.2.2.3- No Edital:

15.2.2.3.1- Exigências de qualificação econômico-financeira:

a) exigiu certidão negativa de falência "e" concordata (alínea 'a' do subitem 5.10.1.3.2 - Edital);

No item "a" acima, infringiu o dispositivo legal que determina a exigência de forma alternativa ('ou'), conforme dispõe o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

15.2.2.3.2- Exigências de qualificação técnica:

a) exigiu, na parte final das alíneas "a" e "b" do subitem 5.10.1.3.1, que para atuar no Estado deverá estar em situação regular perante o Crea-PB;

b) exigiu na alínea "c" a comprovação da capacidade operacional por meio de atestado de obras do mesmo porte e complexidade; e

c) exigiu na alínea "d" a apresentação de atestado de capacidade técnica por período compatível com a pretensa contratação e de profissional integrante do quadro permanente da empresa na data da abertura da sessão pública e de serviços da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior.

Consta ainda no "Edital" exigência sobre a forma de comprovação do vínculo empregatício.

A exigência contida no item "a" acima, somente deve ser observada quando a empresa sagra-se vencedora e contratada. Ou seja, é exigível para a execução do contrato.

O item "b" exigiu atestado sem definir as efetivas exigências mínimas para atingir a capacidade operacional mínima e suficiente para a execução.

Vejamos o entendimento do TCU sobre o assunto:

"9.4.3. limite as exigências de atestados de capacidade técnico-operacional aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar (conforme jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003-Plenário; 2.088/2004-Plenário; 2.656/2007-Plenário; 608/2008-Plenário e 2.215/2008-Plenário), cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/1993;" ([AC-2147-37/09-P](#))

"9.8. determinar ao Governo do Estado do Tocantins que, nas futuras licitações, envolvendo a aplicação de verbas federais, limite as exigências de atestados de capacidade técnico-operacional aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução das obras objeto do processo licitatório, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar, cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 8.666/1993;" ([AC-1432-22/10-P](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Já no item "c" não se observou o dispositivo legal que determina a exigência de atestado tão somente das parcelas de maior relevância e de valor significativo (inciso I do § 1º do artigo 30 c/c os §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, da Lei de Licitações)

Com relação ao denominado 'quadro permanente' também é pacífica a interpretação de que o(s) profissional(is) poderá(ao) integrar o quadro tão somente para a execução do objeto. Vejamos o entendimento do TCU, que por analogia, aplica-se ao tema:

"9.3.1.1. abstenha-se de exigir experiência técnico-profissional [...] que não sejam de maior relevância e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 [...];

9.3.1.2. evite exigir experiência técnico-operacional [...] que não sejam parcelas de maior relevância do objeto licitado e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme exigido pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;" ([AC-1636-34/07-P](#))

"27. Ademais, lembre-se que este Tribunal já se manifestou no sentido de ser vedada a exigência, antes da contratação, de a licitante possuir em seu quadro próprio, ou seja, com vínculo empregatício, de profissional técnico com a qualificação técnica exigida para execução do objeto pretendido, por impor ônus desnecessário e restringir o caráter competitivo da licitação, admitindo-se a possibilidade de comprovação do vínculo do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdãos 126/2007, 772/2009, ambos do Plenário, entre outros)." ([AC-6466-38/10-2](#))

Verificamos também nos autos:

a) faltou no processo propostas (no mínimo três) para balizamento dos preços;

Quanto ao balizamento, alínea "a", deve ser observado o mínimo de 3 (três) propostas ou então a respectiva justificativa da sua impossibilidade, contrariando as recomendações do TCU - Tribunal de Contas da União;

b) Ainda, as folhas dos autos, quando possui conteúdo no verso, não estão paginadas (exemplos: folhas 364 a 369);

c) não consta anexada ao processo os comprovantes de pagamento e quitação (exemplo, Nota de Empenho, Nota Fiscal atestada, comprovante bancário do pagamento);

d) Sugerimos anexar todos os documentos relativos ao processo licitatório, nas páginas finais, para o encerramento do mesmo; e

e) Ausência do visto da Assessoria Jurídica do Crea, na aprovação do contrato firmado, Art. 38 da Lei 8666/1993.

15.2.3- CONCORRENCIA Nº 001/2010

- Processo nº: 0004576/2010

- Objeto: contratação de empresa especializada em Regime de Empreitada por preço unitário, na prestação de serviços de engenharia para a execução de obra de construção de um prédio da Inspetoria de Campina Grande, com área total de 600,00 m2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

(seiscentos metros quadrados), com característica de edificação predial com estrutura em concreto, laje nervurada, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessárias, de acordo com as especificações técnicas do Edital.

- **Empresa contratada:** AHP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ nº 08.056.849/0001-99.

- **Preço estimado:** R\$ 1.301.716,54

- **Preço obtido:** R\$ 1.301.716,54

- **Prazo de execução:** 300 (trezentos) dias, a partir de 13 de maio de 2011.

15.2.3.1- Analisando os autos, destacamos:

a) evidenciamos como foi planejada a necessidade dos serviços, bem como as quantidades estimadas, programação dos projetos de execução, programação financeira, e a observação da permanência dos técnicos especializados na montagem dos serviços de engenharia em todas as etapas dos trabalhos executados;

b) dotação orçamentária no valor de R\$ 1.500.000,00;

c) não foi designado no Termo de Contrato o nome do fiscal de contrato para execução da obra, conforme determina o Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/1993; e

d) Emitido Termo Aditivo prorrogando o prazo para 31 de dezembro de 2011.

15.2.3.2- Análise de planejamento:

Quanto ao planejamento e sua especificação é um dever da administração trazer aos autos, em observância aos princípios norteadores da administração pública e conforme determina o parágrafo único do artigo 4º da Lei de Licitações e Contratos, para obtenção de melhor custo benefício à Entidade.

Verificamos também nos autos, pequenas falhas, que poderão impactar o processo:

a) não consta anexada ao processo os comprovantes de pagamento e quitação (exemplo, Nota de Empenho, Nota Fiscal atestada, comprovante bancário do pagamento);

b) recomendamos anexar todos os documentos relativos ao processo licitatório, nas páginas finais, para o encerramento do mesmo;

c) ausência do visto da Assessoria Jurídica do Crea, na aprovação do contrato firmado, Art. 38 da Lei 8666/1993; e

d) os documentos do processo de licitação da construção da Inspetoria de Campina Grande encontram-se arquivados inadequadamente em uma pasta tipo AZ. Processo é um conjunto de documentos que impliquem em responsabilidade técnica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

financeira ou administrativa, necessários ao esclarecimento de um mesmo assunto, originado por um documento que durante a sua tramitação, vai sendo instruído por despachos ou por anexações de outros documentos e decisões; são oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa e/ou judicial, constituindo uma unidade de arquivamento.

Recomendações:

22- Planejar a pretensa contratação, motivando e necessidade do objeto e sua especificação, bem como as exigências estabelecidas para fins de habilitação e execução do contrato;

23- observar os dispositivos legais e as determinações do Tribunal de Contas da União-TCU para fins de habilitação, evitando exigências desarrazoadas em relação ao objeto;

24- verificar se os preços pactuados estão condizentes com os praticados no mercado, de preferência observando os acórdãos nº 819/2009 e nº 265/2010, ambos do Plenário do TCU que orientam sobre a verificação de preços. Caso os preços estejam em desconformidades, adotar as medidas necessárias, considerando que a vigência dos contratos é de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) meses;

25- realizar balizamento com pelo menos 03 (três) cotações, observando ao determinado pelo TCU;

26- atentar para a correta definição para fins de atendimento da capacidade técnica por meio de atestado e de forma motivada;

27- Todos os documentos produzidos, especialmente os Termos de Referência, devem ser obrigatoriamente assinados pelo seu autor; e

15.2.4- Contratações e Compras Diretas

Analisamos, por amostragem, as seguintes contratações e compras diretas, referente ao exercício de 2011:

Empresa	Especificação da Despesa	Valor pago em 2011 – R\$
Sueli de Sousa Almeida	Alimentação	7.800,00
Sonho Doce Festas Ltda	Alimentação	7.820,00
Supermercados Santiago	Alimentação	4.382,46
J. Carlos Móveis Ltda	Mobiliários	5.153,20
Petronio H. B. C. Souza	Mobiliários	5.981,00

A instrução do processo não contém todos os elementos necessários para caracterizar a contratação/compra direta, tais como: solicitação do material com descrição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

clara do objeto, justificativa da necessidade do objeto, elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, da quantidade a ser adquirida.

Evidenciamos despesas com alimentação e mobiliários, adquiridas de forma sucessiva ou simultânea, que somadas ultrapassam o limite para dispensa de licitação fixado no art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993.

Recomendações:

28- Realizar o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (Acórdãos: 3.550/2008 (item 2 – sumário, subitens 9.3, 9.3.3 e 9.3.4) da 1ª Câmara e 809/2010 da 2ª Câmara (subitem 1.7));

29- Abster-se de realizar despesas que não contemplem, com clareza e de forma sucinta, a situação que legitime os gastos à realização de uma finalidade institucional pré-estabelecida, demonstrando os benefícios decorrentes desta contratação; e

15.2.5- Suprimento de Fundos

A Portaria nº 19, de 5 de novembro 2004, estabelece os parâmetros e limitações para aplicação do Suprimento de Fundos no Crea-PB. Analisamos por amostragem, as prestações de contas dos seguintes supridos:

Supridos	Suprimento de Fundos R\$	Prestação de Contas R\$
Sônia Rodrigues Pessoa	36.000,00	36.000,00
Vera Lúcia Rodrigues de Oliveira	4.000,00	4.000,00
Severino dos Ramo Lopes da Silva	400,00	400,00
Cleber Taurino dos Santos	300,00	300,00
Maria José Almeida da Silva	1.500,00	1.492,50
Total	42.200,00	42.192,50

As despesas realizadas a título de Suprimento de Fundos, alocadas na rubrica Despesas Miúdas de Pronto Pagamento totalizaram R\$ 70.099,69 (setenta mil, noventa e nove três reais e sessenta e nove centavos), representando aproximadamente 0,84% do valor total de despesas realizadas em 2011. Deste total, evidenciamos que R\$ 42.192,50 (quarenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) referem-se, basicamente, a despesas com alimentação (supermercados, restaurantes, lanchonetes), fotocópias, estacionamento, taxi e papelarias da sede do Crea-PB e R\$ 27.907,00 (vinte e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

sete mil, novecentos e sete reais), das Inspetorias e Escritórios, incluindo despesas com combustíveis.

Inconformidades:

a) As discriminações das despesas e valores em algumas notas/cupons fiscais estão ilegíveis. Foi fixado o carimbo de atesto em cima dos campos destinados para este fim e as informações de alguns cupons eletrônicos apagaram. No demonstrativo das despesas também não as discriminam. A nota ou o cupom fiscal, somente se constituirá em documento fiscal hábil, capaz de assegurar efeitos jurídicos, fiscais se observadas as exigências quanto aos prazos de validade, a série correta para a operação em que estiver sendo utilizada, autorização para impressão, confecção e utilização emitida pela autoridade fiscal competente, e discriminação de forma clara e precisa do bem ou serviço; (Prot. 8285/11- 20/04/2011)

b) Todos os documentos foram atestados pelo Presidente do Crea-PB, em uma mesma data (19/04/2011), sendo que as despesas foram realizadas em datas diversas. O atesto deve comprovar o efetivo recebimento do material e da prestação de serviço no que se refere à quantidade e à qualidade adquirida, tempestivamente. Poderá ser pelo próprio suprido ou de outro servidor envolvido no processo de realização da despesa, exceto o ordenador de despesas (Presidente), em obdiência ao princípio da segregação de função, uma vez que este é quem autoriza a realização da despesa; (Prot. 8285/11- 20/04/2011)

c) Houve realização de despesas com alimentação, revista, estacionamento de shopping, em fins de semana e feriados, sem demonstrar a necessidade e finalidade das mesmas. Casos não comuns ou anormais, ou seja, não rotineiros e urgentes, deve ser claramente justificado; (Prot. 8285/11- 20/04/2011, fls. 9, 10, 11, 14, 18, 19)

d) Evidenciamos despesas de caráter repetitivo com alimentação no Supermercado Santiago Ltda, por meio suprimento de fundos e compra direta que somados totalizaram em 2011, o valor de R\$ 11.397,34 (onze mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos). Despesas realizadas com lanches, aquisição de café, açúcar, água, material de limpeza para uso no local de trabalho, quando ultrapassam o limite permitido de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), constante do artigo 23 da Lei 8.666/93, devem ser precedidos de licitação; (Prot. 8285/11- 20/04/2011 e Relação Pagtos 2011-Sipro) e

e) Os processos iniciam-se com o encaminhamento da prestação de contas pela Presidência à Contabilidade, para análise. Neste mesmo encaminhamento contém a resposta da análise referente a prestação de contas. A seguir vem a solicitação do valor do suprimento de fundos e o formulário padrão, onde são relacionados os documentos, e contém os seguintes dados: Suprido/Suprimento/Prazo/Finalidade que está padronizado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

outros serviços e compras inadiáveis, de pequeno vulto. Verificamos que em parte vem sendo seguidas nossa recomendações de auditoria anteriores, entretanto os processos devem seguir a ordem cronológica dos fatos, quais sejam: solicitação de suprimento de fundos, autorização pelo ordenador de despesas; nota de empenho; comprovante de depósito em favor do suprido; demonstrativo elencando as despesas realizadas, documentos comprobatórios das despesas, obedecidas às normas da legislação fiscal, originais e sem emendas ou rasuras, comprovante do recolhimento do saldo do suprimento em favor do Crea, quando houver, através de recibo fornecido pelo banco; análise sobre a prestação de contas para aprovação ou não pelo setor competente e a baixa do pagamento. Portanto, os procedimentos para abertura do processo ainda não está adequado.

Recomendações:

30- verificar se os documentos comprobatórios da realização da despesa (notas fiscais, recibos e outros) são originais, estão sem rasuras, em nome do órgão/entidade, e se apresentam a data, o endereço e a discriminação da despesa efetivamente realizada, bem como a declaração de recebimento da importância paga emitida pelo fornecedor;

31- O atesto do recebimento/execução do serviço deve ser feito pelo suprido ou outro servidor envolvido na realização da despesa; exceto o ordenador de despesa, que é quem a autoriza, em obediência ao princípio da segregação de função, que embora não esteja regulamentado em uma lei, tem seu alicerce fundado na Moralidade Administrativa, ínsito no art. 37, caput, da Constituição Federal. A separação de funções é necessária para que haja absoluta certeza do desempenho das ações com a requerida idoneidade;

32- Detalhe, nos processos de suprimento de fundos, as despesas e sua necessidade, não se limitando a relacionar os documentos referente a prestação de contas;

33- Somente conceda suprimentos de fundos em situações excepcionais que inviabilizem a observância do processo normal de aplicação, em atenção ao art. 2º da Lei no 8.666/1993, ao art. 68 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 45 do Decreto nº 93.872/1986;

34- Adote medidas para controlar o montante dos gastos executados com suprimentos de fundos, de forma a evitar a ocorrência de fracionamento de despesas, observando o limite disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

35- Reiteramos a recomendação constante do relatório de auditoria do exercício de 2010 de aperfeiçoar o planejamento das compras e serviços a serem realizados ao longo do exercício de forma a proceder a abertura de procedimento licitatório para as aquisições dos produtos e contratações de serviços de mesma natureza, respeitando a modalidade adequada; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

36- Reiteramos a recomendação constante do relatório de auditoria do exercício de 2010 para que sejam formalizados processos com todos os requisitos necessários à sua validade jurídica.

15.2.6- Concessão de Diárias e Passagens

Até 12/04/2012 estava em vigor a Portaria nº 007 do Crea-PB, de 8 de fevereiro de 2011, que regulamenta os valores de diárias e ressarcimento de despesas de transporte para o deslocamento do presidente, diretores, conselheiros e funcionários do Crea-PB, conforme tabela a seguir:

GRUPO	CATEGORIA	VALORES	
		NO ESTADO	OUTROS ESTADOS
A	Presidente	R\$ 253,00	R\$ 343,00
B	Diretores no exercício, substituindo ou acompanhando a Presidência para o mesmo fim.	R\$ 253,00	R\$ 343,00
C	Conselheiros	R\$ 170,00	R\$ 322,00
D	Servidores	R\$ 150,00	R\$ 225,00

O valor da diária dos grupos "A", "B", "C" e "D", será acrescido de 40% nos deslocamentos para os estados PR, RS, SC, MG, ES, SP, RJ, MT, DF, GO e MS.

PRODESU		
GRUPO	CATEGORIA	VALOR
A	Presidente	R\$ 480,20
B	Diretores no exercício, substituindo ou acompanhando a Presidência para o mesmo fim.	R\$ 480,20
C	Conselheiros	R\$ 450,80
D	Servidores	R\$ 315,00

Em 13 de abril de 2012, passou a vigorar a Portaria nº 48, definindo e fixando novos valores, conforme tabelas a seguir:

GRUPO	CATEGORIA	VALORES	
		NO ESTADO	OUTROS ESTADOS
A	Presidente	R\$ 253,00	R\$ 343,00
B	Diretores no exercício, substituindo ou acompanhando a Presidência para o mesmo fim.	R\$ 253,00	R\$ 343,00
C	Conselheiros	R\$ 170,00	R\$ 322,00
D	Servidores	R\$ 170,00	R\$ 322,00

O valor da diária dos grupos "A", "B", "C" e "D", será acrescido de 40% nos deslocamentos para os estados PR, RS, SC, MG, ES, SP, RJ, MT, DF, GO e MS.

PRODESU		
GRUPO	CATEGORIA	VALOR
A	Presidente	R\$ 480,20
B	Diretores no exercício, substituindo ou acompanhando a Presidência para o mesmo fim.	R\$ 480,20
C	Conselheiros	R\$ 450,80
D	Funcionários	R\$ 450,80

As despesas realizadas a título de Diárias e Passagens, alocadas nas rubricas Despesas c/Pousada e Alimentação Despesa com Transporte de Conselheiros, Colaboradores Eventuais e Servidores totalizaram R\$ 315.458,19 (trezentos e quinze mil,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), representando aproximadamente 3,77% do valor total de despesas realizadas em 2011.

Analisamos, por amostragem, os documentos de concessão de diárias e passagens, referente ao exercício de 2011, que ficam arquivados por data do pagamento no setor de Contabilidade dos seguintes favorecidos: Eldon M. Lacerda de Sousa. Corjesu Paiva dos Santos, Silvano Maia Dantas, Marcos Belo de Sousa, Luiz Carlos Dias Garcia, Manoel Brito de Farias Segundo, Paulo Laércio Vieira, Antônio Carlos de Aragão e Jorge Luís Rocha.. Evidenciamos pagamentos de ½ diária, entretanto não há previsão na Portaria para tal pagamento e ainda não consta da Portaria valor estipulado para pagamento de diárias para Colaborador Eventual, que recebe como conselheiro ou como Presidente.

Recomendações:

37- Reiteramos a recomendação constante do relatório de auditoria do exercício de 2010 para que sejam formalizados processos com todos os requisitos necessários à sua validade jurídica;

38- Primando pelo fortalecimento dos controles internos, recomendamos que seja comprovada de forma prévia à concessão das diárias e passagens, o motivo da viagem, anexando-se folders, formulários de inscrição, documentos de convocação e ao final do processo as comprovações de participação do evento, tais como relatórios de atividades, certificados de participação, atas de reunião, listas de presença, etc;

39- Sugerimos incluir um campo na tabela dos valores da Portaria de Concessão de Diárias e Passagens, destinado ao Colaborador Eventual.

16- GESTÃO PATRIMONIAL

16.1- Imobilizado e Almoxarifado

O Regional, no exercício de 2011, realizou o inventário físico dos bens, conforme dispõe a Lei nº 4320/64, Artigos 94 e 96. Possui o registro sintético dos seus Bens Patrimoniais, bem como realiza o tombamento dos bens (emplaquetamento).

Os Termos de Responsabilidade estão sendo atualizados, devido a movimentações recentes de alguns bens.

O Crea-PB conta com um sistema informatizado de controle de materiais em almoxarifado, em atendimento ao que dispõe o item 11 da NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade – CFC , entretanto não ainda não está em operação. O controle é feito por meio de formulários e ainda não foi realizado o inventário físico do estoque consolidado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

O valor constante do saldo na conta contábil "Almoxarifados", em 31 de dezembro de 2011, totalizou R\$ 7.766,00 (sete mil, setecentos e sessenta e seis reais).

Recomendação 40: Que seja implantando um Manual de Procedimentos Administrativos e Operacionais para o uso do almoxarifado;

16.2- Veículos

A frota de veículos do Crea-PB está composta de 13 (treze) automóveis e 12 (doze) motocicletas, sendo: dois Fiat-Unos/2006-2007, um Corolla/2008, quatro Celtas sendo dois de 2009 e dois de 2010, uma Parati/2009, dois Fiestas sendo um de 2010 e outro de 2010, dois Corsa-Sedans/2010, uma Zafira 2011, duas motos Trail/2007, uma XTZ/2007-2008, cinco motos Tornado/2008, duas motos CG Titan/2008, uma moto XRE 300/2010 e uma moto NXR 150/2010. Todos os veículos estão segurados contra perdas e avarias e estão identificados.

As despesas realizadas a título de Gasto com Combustível, totalizaram R\$ 63.013,01 (sessenta e três mil, treze reais e um centavo), representando aproximadamente 0,75% do valor total de despesas realizadas em 2011.

O Regional utiliza o formulário Controle de Utilização de Veículos que contém os seguintes campos: Data, Motorista, Hora de Saída e de Chegada, Destino, Registro do Odômetro Saída e de Chegada.

Recomendação 41- Reiteramos a recomendação constante do relatório de auditoria do exercício de 2010 para que o Regional adote um controle sobre os gastos com combustível e custos operacionais dos veículos, elaborando planilhas, formulários e requisições que possibilitem o acompanhamento sobre a quilometragem, manutenção e abastecimento dos mesmos, preferencialmente por meio de um sistema informatizado.

17- RECURSOS HUMANOS

17.1- Exercício de 2011

Conforme informações contidas no papel de trabalho nº 18, demonstramos no quadro a seguir a movimentação de pessoal e os valores brutos da folha de pagamento dos exercícios de 2010 e 2011:

MÊS/ ANO	QUANTITATIVOS			FOLHA PAGAMENTO - R\$		
	FUNC.	COMIS.	ESTAG.	FUNC.	COMIS.	ESTAG.
	I	II	III	I	II	III
DEZ/10	72	01	08	-	-	-
DEZ/11	70	03	08	177.830,86	12.607,89	6.008,65



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

No exercício de 2011, o percentual da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida foi de 45,23%, não constando deste percentual outros gastos, com pessoal tais como: vale transporte, plano de saúde, PASEP e Vale Alimentação, conforme quadro a seguir:

ANO	RECEITAS LÍQUIDAS	GASTOS C/PESSOAL	ÍNDICE %
2011	6.795.727,91	3.073.925,33	45,23
2012	4.038.034,26	1.587.435,88	39,31

O sistema de controle de frequência é feito eletronicamente, estando em pleno funcionamento. Em dezembro/2011, havia no Regional 70 (setenta) servidores, 03 (três) empregados ocupantes de cargo em comissão, 04 (quatro) prestadores de serviços e 08 (oito) estagiários, contratados em observância à legislação vigente. O Regional dispõe de um Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

O Acordo Coletivo de Trabalho é um ato jurídico celebrado entre uma entidade sindical laboral de uma ou mais empresas, no qual se estabelecem regras na relação trabalhista existente entre ambas as partes. Diferentemente da Convenção Coletiva de Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho é restrito apenas a(s) empresa(s) acordantes e seus empregados, enquanto na primeira, as regras valem para toda a categoria abrangida pelos sindicatos de trabalhadores e sindicatos de empregadores.

Por meio do ACT, podem ser negociadas cláusulas de natureza econômica e social, que versam, por exemplo, sobre reajuste de salário, valor do adicional de horas extras, duração da jornada de trabalho e estabilidades temporárias, garantindo-se os direitos constitucionais.

Em nosso entendimento o Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser celebrado somente quando existir um Sindicato atuante na área do Regional.

17.2- Plano de Cargos, Carreiras e Salários

O Regional instituiu o seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários, homologado pelo Plenário, considerando que houve acréscimo nas despesas com a folha de pagamentos, em virtude da nova tabela salarial que havia entrado em vigor no final dos exercícios de 2009/2010, cujo aumento ocorreu por causa das progressões funcionais e da possibilidade de adesão ao referido plano, e, ainda, que a política de contenção de despesas adotada pelo CREA-PB, não havia alcançado os resultados esperados.

NOVO PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários em 2012.

O Regional decidiu aprovar por unanimidade, a revisão feita no PCCS anterior, através da EMENDA nº 02 de 01 de fevereiro de 2012, e ao mesmo tempo manter o PCCS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

em 2012, bem como a criação de novas Assessorias, e a atualização do Organograma do Crea.

Observamos que a revisão do PCCS já se encontra definido e a implantação do mesmo, foi homologado pelo Plenário do Regional, através da PL nº 38/2012 de 12 de março de 2012.

Analisamos, por amostragem, diversos salários praticados em relação àqueles definidos em seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários, cuja tabela salarial foi implantada a partir de dezembro de 2007, concluindo que os salários analisados em novembro e dezembro/2011, estão de acordo com aqueles definidos no plano de cargos, carreiras e salários.

Entendemos ser relevante a necessidade do Regional implantar e/ou dar continuidade ao seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários, aprovado em fevereiro de 2012, procedendo a atualização da tabela salarial, se resguardando, de futuras demandas trabalhistas, inclusive, com prováveis reclamações de valores retroativos.

17.2.1- Folha salarial

Analisando as folhas salariais nos meses de junho, novembro e dezembro de 2011, detectamos as seguintes inconsistências, verificadas através do excesso de empréstimos e outros descontos, autorizados nas margens consignáveis de alguns servidores.

Verificamos que no mês em que o salário do servidor, não for suficiente para cumprir os compromissos, tributos e/ou descontos concedidos, o Sistema de Software, utiliza-se de um procedimento indevido denominado de ESTOURO NO MÊS, intrínseco no Sistema de Software, da empresa de informática, que emite a folha salarial para o Regional.

Em conversa com o Gerente de Infraestrutura do Regional, este nos informa que procede a uma análise mensal da folha salarial para se evitar este ESTOURO NO MÊS.

Especificamente, no mês de novembro/2011, verificamos que os salários dos servidores Adalberto Machado Albuquerque, Gabriela Lopes Fiúza Diniz, João Gomes da Fonseca, Josimar de Castro Barreto Sobral, Juan Ebano Soares Alencar, Maria do Carmo Almeida, Maria Inez Damasceno Caju, Matilde Cristina de Lima Coelho, Rodrigo Luna Bronzeado Machado, e Sônia Rodrigues Pessoa, apresentaram-se com a margem consignável acima do permitido por Lei.

No entendimento desta Auditoria, entendemos ser um ato administrativo indevido.

O servidor pode tirar mais de um empréstimo?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Resposta: Pode sim, se a margem consignável permitir.

Neste sentido, entendemos que a margem consignável é calculada, da seguinte forma:

Vencimentos brutos x 30% = margem consignável.

O Decreto nº 6.386/2008 de 26 de fevereiro de 2008, Art 8º preconiza:

8º- A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a trinta por cento da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas, na forma prevista nos incisos I e II do art. 4o. (Redação dada pelo Decreto nº 6.574, de 2008). Citado por 43.

§ 1o Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se a remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a prevista no art. 62-A da Lei no 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas: Citado por 1

Recomendações:

42- Recomendamos ao Regional observar os valores a ser concedido a seus servidores, relativos a concessão de empréstimos, para que não ultrapasse 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos brutos.

43- Recomendamos ao Regional a emissão de documento administrativo que regulamenta esta situação, (Portaria, Instrução Normativa ou Instrução de Serviços), que conceda 30% (trinta por cento) de margem consignável, sobre o salário bruto dos servidores.

44- Recomendamos ao Regional o imediato acerto do Sistema de Informática que confecciona a folha salarial, para que seja estornado o modo ESTOURO NO MÊS.

17.3- Acordo Coletivo de Trabalho

17.3.1- Exercício de 2011

O Regional assinou o Acordo Coletivo de Trabalho para os exercícios de 2011/2012, em 31 de maio de 2011, conjuntamente com o Sindicato da Classe, onde prevê na Clausula Sétima, garantia de percepção de anuênio, incidente sobre o salário base, de forma não cumulativa, equivalente a 1% (um por cento), por cada ano de trabalho, sem prejuízo dos direitos adquiridos, em conformidade com o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB.

Deste modo observamos que o servidor do Crea-PB, que teria 10 (dez) anos de trabalho, receberia 10% (dez por cento), sobre o seu salário base, a título de anuênio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

17.3.2- Exercício de 2012

O Regional assinou o Acordo Coletivo de Trabalho para os exercícios de 2012/2013, em 31 de maio de 2012, conjuntamente com o Sindicato da Classe, onde prevê na Clausula Sétima, garantia de percepção de anuênio, incidente sobre o salário base, equivalente a 2% (dois por cento), por cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano de trabalho, sem prejuízo dos direitos adquiridos, em conformidade com o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB.

17.3.3- Anuênio

Verificamos que o Regional está confeccionando na folha salarial individual dos seus servidores, os cálculos para anuênios, na base de 1% (um por cento) ao ano trabalhado, e posteriormente em janeiro de 2012, aumentou o índice para 2% (dois por cento), com base na legislação vigente á época, e com base no Art. 67 da Lei 8.112/1990, e em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, combinado com o Acordo Coletivo de Trabalho.

Neste sentido, informamos ao regional, que o Art. 67 da Lei 8.112/1990, foi revogado através da Medida Provisória nº 1.815, de 05 de março de 1999, onde estabeleceria que os servidores públicos federal e servidores das autarquias, perceberiam o índice de 1% (um por cento) ao ano trabalhado, a título de anuênio.

Recomendações:

45- Recomendamos ao Regional o estudo mais aprofundado no sentido de regularizar o seu Normativo de Pessoal, ou ainda, (de cancelar, se for o caso), o pagamento de 1º (um por cento) ao ano, a título de anuênios a cada empregado, sem prejuízo dos direitos até agora adquiridos; e

46 - Rever os termos da cláusula sétima do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2012/2013, pois da forma como foi redigida implicou efeitos retroativos desde “o primeiro ano de trabalho”, o que poderá gerar passivo trabalhista para o Regional.

17.4- Férias

Verificamos que o Regional vem observando a legislação vigente sobre a concessão de férias, possuindo controle e planejamento, através da escala de férias dos funcionários, exercícios de 2011 e 2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Analisando os mapas de férias das áreas, verificamos algumas inconformidades, conforme relatadas a seguir:

a) Gozo do saldo de 10 dias das férias, após a data-limite estabelecida pela legislação vigente;

b) Número elevado de pedidos de remarcação do período das férias e dos 10 dias de saldo;

c) Não consta das folhas de planejamento das férias, a assinatura do responsável pela área solicitante nem de um representante da área de Recursos Humanos;

A Planilha de programação das férias deve conter, no mínimo, as seguintes informações, além da identificação do empregado: nome completo, período aquisitivo, período de gozo, se o empregado vai vender os 10 (dez) dias, se for o caso, e se vai solicitar o adiantamento do 13º salário.

É importante que todas as solicitações do empregado estejam contempladas numa única planilha e registradas em um único período, ou seja, durante o prazo concedido pela Diretoria para tal finalidade.

Cabe salientar, ainda, que as mudanças posteriores que venham ocorrer na programação de férias devem ser motivadas por justificado interesse da Administração ou por vontade do empregado, e aprovada pelo gestor da área.

Recomendação 47: Que o planejamento de férias anual seja executado conforme definido pelas áreas, salvo por conta das situações especiais, mediante solicitação da administração ou do próprio empregado, justificadamente, bem como fazer constar nesse documento as assinaturas da área solicitante e da área de recursos humanos.

17.5- Plano de Saúde

O Regional dispõe de plano de saúde para os seus empregados, contrato firmado entre o Crea-PB e a UNIMED-Nacional.

17.6- Encargos Sociais

Verificamos que o Regional vem realizando corretamente os cálculos de Contribuições Previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e PIS/PASEP incidentes sobre a Folha de Pagamento, bem como tem efetuado o seu respectivo recolhimento dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Da análise da base de cálculos de INSS, sobre a folha de salários dos empregados em 2011 e seus respectivos valores, verificamos que estão sendo calculados incorretamente, conforme demonstrado a seguir:

17.7- Obrigações Acessórias

Verificamos que o Regional vem atendendo a legislação vigente, em consonância com os valores gerados pelo sistema de Folha de Pagamento, quanto à emissão e ao envio das informações referentes às obrigações acessórias da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte-DIRF, Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, PPMSO e PPRA.

17.8- Contratação e demissão de Empregados

Verificamos que o Regional realizou a admissão de 04 (quatro) novos servidores, através de concurso público, e a demissão de 06 (seis) outros servidores, sendo 04 (quatro) da área de administração e 02 (dois) da área de fiscalização; não mantém nenhum servidor em cessão para outros órgãos.

17.9- Contratação de Empregados Comissionados

Conforme informações do Papel de Trabalho nº 18, o Regional possui em seu quadro de servidores, 03 (três) Empregados Comissionados, que conforme verificamos estão contribuindo com a Previdência Social e são descontados nos salários mensais destes, o IRRF- Imposto de Renda Retido na Fonte, e outras contribuições pertinentes.

17.10- Processos Trabalhistas

Segundo informação da Assessoria Jurídica, os processos ajuizados contra o Crea-PB, cuja probabilidade de perda é possível, somam aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme demonstramos a seguir:

Nº Processo	Funcionário solicitante	Expectativa	Valor da Causa
91-0031881	Benalva P. do Nascimento	Desfavorável ao Crea	200.000,00
95-0010674	Maria da Conceição M Araujo	Desfavorável ao Crea	50.000,00
95-0010675	Analusia Regis de Araujo	Desfavorável ao Crea	50.000,00
TOTAL			300.000,00

O Regional não destinou dotação orçamentária, no exercício de 2011, visando cobrir os possíveis desencaixes financeiros oriundos de demandas judiciais e trabalhistas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

17.11- Menor Aprendiz

O Regional-PB, mantém em seu quadro de pessoal apenas 01 (um) menor aprendiz.

Sugerimos que o Regional realize a contratação de pelo menos 04 (quatro) menores aprendiz; sugerimos ainda que a contratação deverá ser nos moldes da legislação vigente, com acompanhamento, emissão de relatório com as atividades praticadas e/ou desenvolvidas, que deve constar a designação formal do monitor responsável pela coordenação das atividades práticas e/ou desenvolvidas pelo menor aprendiz, inclusive mantendo o seu acompanhamento e avaliação.

Estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.598/2005, que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços de Aprendizagem, número equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, em relação ao seu quantitativo de pessoal.

Destacamos a existência de compatibilidade entre a obrigação do Estado de implementar políticas públicas voltadas à profissionalização do adolescente e o oferecimento de vagas para a realização de aprendizagem nas repartições públicas e autarquias em geral, como entidades ou estabelecimentos que exerçam atividades típicas de Estado, devendo portanto, contratar menor-aprendiz mediante convênio firmado com entidades assistenciais, ou por meio de contratação direta dos aprendizes, conforme estabelece o parágrafo único do Artigo 16, do Decreto nº 5.598/2005.

Cabe, ainda, ressaltar que o Contrato de Aprendizagem do menor-aprendiz deve ser registrado na Delegacia Regional do Trabalho.

Recomendação 48- Manter em seu quadro de pessoal, a contratação de pelo menos 04 (quatro) menores aprendiz, mantendo em arquivo uma via do contrato de aprendizagem do menor e do relatório de atividades, com a identificação do monitor, bem como certificar-se de que os contratos estejam registrados na Delegacia Regional do Trabalho.

18- FORMALIDADES DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

Os Livros Diário e Razão foram impressos e encadernados, contendo os termos de abertura e encerramento. O Livro Diário de 2011 é o de número 37 (trinta e sete).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

19- GESTÃO DOCUMENTAL

Nos processos analisados pela auditoria verificamos falhas na sua autuação e formalização, tais como folhas não numeradas, desordem cronológica e peças financeiras e contábeis (grampeados em pastas) segregadas dos processos administrativos. A ordem sugerida para um processo de despesas é a seguinte:

- a)** A solicitação de compras devidamente preenchida, termo de referência, projeto básico, no caso de obras ou prestação de serviço;
- b)** Cotação de preço da despesa a ser realizada como parâmetro para o valor estimado, contendo o nome ou razão social do fornecedor, o carimbo da empresa, devidamente assinada pelos responsáveis, bem como a descrição do objeto e suas especificações, quantidade, valor unitário e valor total;
- c)** Autorização do ordenador de despesas;
- d)** Documentos referentes ao procedimento licitatório pertinente;
- e)** Disponibilidade Orçamentária;
- f)** Cópia da homologação (aprovação do procedimento) e adjudicação (atribuição ao vencedor do objeto da licitação);
- g)** Certidões Negativas atualizadas da Fazenda Federal; Estadual, FGTS e INSS (no momento da publicação do ato administrativo, emissão da Nota de Empenho e do Termo de Contrato);
- h)** Nota de Empenho;
- i)** Contrato;
- j)** Ordem de Serviço;
- l)** Documento Fiscal (Nota fiscal/Fatura);
- m)** Termo de recebimento do setor de almoxarifado (quando se tratar de material de consumo e permanente);
- n)** Certidões de Regularidade Fiscal (deverá ser verificado a validade das certidões e anexá-las novamente ao processo, caso estejam vencidas);
- o)** Comprovante do pagamento (transferência bancária/depósito)
- p)** Comprovantes de retenções pertinentes; e por fim
- q)** A Baixa Contábil do Pagamento.

A anexação de qualquer outro documento no processo de despesa, que não estes descritos, deverá sempre seguir a sequência cronológica dos fatos.

Legislação pertinente à gestão documental: Constituição Federal de 1988, artigos 216, § 2º, 5º-XXXIV, 23, 24, Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, Lei Federal 9.605, 12/02/1998; Lei Federal nº 9.784, 29 de janeiro de 1999; Decreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Federal nº 4.073/, art. 15; Decreto Federal nº 1.799,/1996, art. 11, 12; Decreto Federal 3.179/1999; Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ 5 e 7.

Recomendação 49- Que seja instituído o "Processo Administrativo" constituindo uma unidade de arquivamento de todos os documentos referentes a uma mesma contratação ou aquisição. Este terá um único número de autuação, podendo conter vários tomos, sendo recomendável a quantidade de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) folhas por TOMO, e o carimbo de numeração das folhas internas na ordem cronológica de datas, rigorosamente observadas.

20- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto e visando a melhoria da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial, econômica e institucional e dos controles internos do Regional, submetemos este relatório à consideração da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema-CCSS, para posterior encaminhamento ao atual e ao ex-presidente do Crea, com as seguintes propostas;

20.1- Adotar medidas necessárias ao cumprimento das recomendações de nºs 01 a 49 para sanar as inconformidades apontadas no relatório; e

20.2- Apresentar as razões de justificativas, devidamente comprovadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório.

Brasília, 20 de agosto de 2012.

Maria de Fátima de Sousa Diniz
CRC-DF 5.175/O-9 T/DF
Mat. 328

Élida Maria Silva
CRC-DF 016.858/O-4
Mat. 667

Urbano Alves Cordeiro
CRC-MG 21.203/O-6 T/DF
Mat. 494